



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Graciene Ferreira Pinto, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente registrou a presença dos juízes que integram o 21º Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT: “Faço um registro, para nós, muito feliz, da presença dos ilustres Juízes: Dr.ª Bianca da Rocha Dalla Vedova e Dr.ª Mariana Oliveira Neves Ramos, do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região; Dr. Fábio Cesar Vicentini e Dr.ª Tatiane Pastorelli Dutra, do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, de São Paulo; Dr. Cleiton William Kraemer Poerner, do Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região, Acre-Rondônia; Dr.ª Cristiane Barbosa Kunz e Dr.ª Luciene Tavares Teixeira, do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, Campinas, São Paulo; Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, do Tribunal Regional do Trabalho da 16.ª Região, do glorioso Estado do Maranhão; Dr.ª Ana Maria Fernandes Accioly Lins e Dr. Pedro Ivo Tenório de Brito Toledo Arruda, ambos do Tribunal Regional do Trabalho da 23.ª Região, Mato Grosso. A todos dou as boas vindas nesta fase inicial da carreira, em que estão no Curso de Formação Inicial da nossa Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. V. Ex.as optaram pela carreira da Magistratura; saibam que realmente é uma das histórias que levamos para toda uma vida. Que essa vida seja, de fato, recompensadora, com o trabalho que iremos exercer e ficará conosco por toda essa trajetória. Essa mudança do paradigma com a própria Emenda Constitucional n.º 45, ao criar a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, possibilitou de maneira bem permanente e profunda a convivência de V. Ex.as, de todos os Juízes, com toda a estrutura da Justiça do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais, as Varas do Trabalho, enfim, onde iremos exercer a nossa profissão. E quando chegar o momento do apogeu, saibam V. Ex.as que vai ser uma grande felicidade dizer que valeu a pena ficar na Magistratura do Trabalho, porque ela é uma fonte de realização da vida. Sejam todos muito bem-vindos. Muito obrigado”. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda também aderiu às manifestações, nos seguintes termos: “Sr. Presidente, quero também fazer os elogios e as homenagens aos nossos novos colegas Juízes do Trabalho. Que tenham uma vida muito salutar e digna, perseguindo a justiça e o direito do Trabalho, esse tema tão relevante na atualidade para a Justiça, no Brasil, e para a dignidade da pessoa humana. Então, eu gostaria apenas de cumprimentar todos os colegas e dizer que meu gabinete está à disposição de todos os Senhores, caso queiram visitá-lo. Neste semestre não darei aulas na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, neste curso especificamente, mas estou à disposição em todas as questões, que, de alguma maneira, eu possa colaborar”. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho também se associou à manifestação: “Sr. Presidente, também quero felicitar a chegada dos novos colegas. Espero que S. Ex.as um dia possam dizer que a carreira da Magistratura terá sido sinônimo de realização pessoal, alegria e felicidade nesse embate de todo dia, que é um embate engrandecedor, enriquecedor, e faz muito bem, faz com que tenhamos uma relação passional com o Direito do Trabalho, com o processo do trabalho, enfim, com a Justiça do Trabalho”. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Extraordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 10088-63.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): VANESSA ELISANGELA TEODORO, Advogada: Dra. Stella Garcia Bernardes, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para excluir o marcador "segredo de justiça" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 210114-41.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): SUZY SELMARA RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Maria Freire Pinto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso noticiado através da petição TST - Pet. nº 258689/2016-3. **Processo: AIRR - 560-40.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Agravado(s): DENIS DE FREITAS SOARES SANTOS, Advogado: Dr. José Flávio Cavalcante da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso comunicado através da petição TST - Pet. nº 257619/2016-5. **Processo: RR - 170400-27.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): APARECIDO HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alison Alberto da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Gilmar Alves Bezerra, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 2529-21.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA ERA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Luzia Besen, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 10736-52.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): HERLANE BORGES, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1384-07.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGNALDO VITORINO CHAVES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria "Remuneração Mínima por Nível de Regime - RMNR". **Processo: RR - 1704-10.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrente e Recorrido: VALMIR ANTÔNIO CENI BOM, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dias, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação para que conste como recorrentes ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, OI S.A. e VALMIR ANTÔNIO CENI BOM e recorridos OS MESMOS; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1865-66.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): MAX FRANCIS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso noticiado através da petição TST - Pet. nº 258155/2016-8. **Processo: AIRR - 1894-74.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BAKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CORREIA, Advogado: Dr. Marlon Bartolomei, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso noticiado através da petição TST - Pet. nº 258535/2016-0. **Processo: ARR - 10027-17.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): LOUISIANA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Aline Carla Lopes Belloti, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria "divisor bancário". **Processo: AIRR - 10895-42.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP ESTRUTURAL PROJECTUS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): VAGNER DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. José Renato Siqueira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria "DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE - OJ 191, SDI-1/TST". **Processo: ED-RR - 24458-36.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Douglas Almeida de Moraes, Embargado(a): TERRITÓRIO DO COURO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Victor Dotti Victoriano, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta em razão da petição nº TST - Pet. nº 258572/2016-8 requerida pela embargante União (PGU). **Processo: AIRR - 20620-31.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ISATEC PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ANÁLISES QUÍMICAS LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA E OUTRA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA BRAGA TERRA, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Advogado: Dr. Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação do presente feito para ARR (Agravos de Instrumento e Recursos de Revista) e para que conste como Agravantes e Recorrentes ISATEC PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ANÁLISES QUÍMICAS LTDA. e SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA E OUTRA e, como Agravada e Recorrida, CLÁUDIA REGINA BRAGA TERRA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 57200-50.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): FRANCISCO SALLES PEIXOTO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rodrigues Barros, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "responsabilidade subsidiária. Ente público. ônus da prova", objeto de incidente de uniformização de jurisprudência. **Processo: ARR - 136200-81.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA MINARDI ARARIPI BARROS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Candido de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação e fazer constar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

como Agravante e Recorrida FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ e Agravada e Recorrente ALESSANDRA MINARDI ARARIPI BARROS e Agravados e Recorridos ZL AMBIENTAL LTDA. e HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: RR - 163100-04.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 163140-83.2006.5.12.0054, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Recorrente(s): ANTÔNIO MORAES TEODORO, Advogado: Dr. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação e fazer constar como Recorrentes Banco do Brasil S.A e Antônio Moraes Teodoro e como recorridos OS MESMOS; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 254600-65.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de SANTOS CIRELLO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 12160-89.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): RODOLPHO VALENTIM GONÇALVES, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso noticiado através da petição TST - Pet. nº 258684/2016-5. **Processo: RR - 118-38.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JUMAR PAES VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Ingrid Orlandi Brilinger, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto o tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por ter sido contrariada a Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, no período imprescrito; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono da Recorrente Alcoa Alumínio S.A. **Processo: RR - 2270-63.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para que conste como recorrentes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA e BANCO DO BRASIL S/A. e recorridos OS MESMOS; II) conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa ad causam do sindicato reclamante, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito; e III) - conhecer do recurso de revista adesivo do banco reclamado, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para apreciação e julgamento dos pedidos referentes à integração das eventuais parcelas salariais deferidas em juízo no cálculo futuro da complementação de aposentadoria e contribuições. Observação I: presente à Sessão o Dr. Vitor Santos de Godoi, patrono do Sindicato. Observação II: falou pelo Banco do Brasil S.A. o Dr. David Corrêa Dória. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 5600-73.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Taís Lopes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): PEDRO AUGUSTO BARCELOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "reflexos das horas extras nos descansos semanais e destes em outras parcelas. bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência das horas extras habitualmente prestadas nas férias, na gratificação natalina, no aviso prévio e no FGTS; II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "redução de comissões. prescrição", por contrariedade à OJ 175 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total das diferenças das comissões alteradas e, conseqüentemente, excluir o respectivo pagamento da condenação. Prejudicado o exame do tema relacionado às diferenças de comissões; III) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 1.095-1.123, no particular, condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor equivalente ao período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT, e da Súmula 437 do TST. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A. **Processo: ARR - 254400-33.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Murilo Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 19/10/2016: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, acolher parcialmente as petições avulsas e julgar extinto o pedido de determinação para que sejam registrados os contratos de trabalho relativos à empresa LOSANGO; II - por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do HSBC e do BANCO LOSANGO; III - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista do MPT, quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PERANTE A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ALCANCE DA DECISÃO. COISA JULGADA. EFEITOS ERGA OMNES.", com fulcro no art. 485, VI, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto à pretensão de registro dos contratos de trabalho dos terceirizados da Losango. Observação I: presente à Sessão o Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, patrono do Agravante e Recorrido HSBC BANK BRASIL S.A. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrido BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação IV: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. Observação V: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **Processo: RR - 6300-59.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MIGUEL ÂNGELO SCÁRDUA E OUTRO, Advogado: Dr. Marco André Dunley Gomes, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira Ferraz, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 1171/1180, declarar a nulidade de todos os atos posteriores à citação, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à citação dos reclamados, nos termos do art. 841 da CLT. Observação I: presente à Sessão o Dr. Cláudio Ferreira Ferraz, patrono do Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **Processo: RR - 845-80.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KLEUBER REIS CARREIRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Victor Curi de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Reis, Recorrido(s): PETROBAHIA S/A, Advogada: Dra. Carolina Barbosa Heim, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Ruy Amaral Andrade, Advogado: Dr. Ruy Amaral Andrade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 19/10/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20, §2º da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, excedentes à quarta hora, no percentual de 100%, nos termos do art. 20, §2º da Lei 8.906/94, com os reflexos devidos, conforme liquidação. Observação I: presente à Sessão a Dra. Carolina Barbosa Heim, patrona do Recorrido. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 22400-27.2004.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CÁTIA ROSANGELA CIVELLI HADDAD, Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 68400-83.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO CORRÊA E CORRÊA, Advogado: Dr. Alexandre José Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 130700-35.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OSCAR JOSÉ DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Adalberto Augusto Salzedas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 326-21.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vanildo de Almeida Araújo Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MICHELLE DE SOUZA MATOS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em relação às parcelas a partir de 04/05/2009, determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e que a multa moratória destas parcelas incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida IBI Promotora de vendas LTDA. e outras. **Processo: RR - 128400-13.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): TRANSPORTADORA FADEL ITUPEVA LTDA, Advogada: Dra. Karla Helena Garibaldi da Silva, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): COOPERCITRUS - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES, Advogada: Dra. Daniela Cristina Rodrigues, Recorrido(s): KARLA HELENA GARIBALDI DA SILVA, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "remuneração em dobro - feriados trabalhados - regime 12x36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da remuneração em dobro dos feriados trabalhados, conforme apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Observação I: falou pelo Banco Safra S.A. o Dr. Leonardo Santana Caldas. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV. **Processo: ARR - 1877-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

68.2012.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): GLADIS SILVA COLOMBO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer dos recursos de revista do reclamado e da reclamante. Observação I: presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do Agravado e Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 214-52.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): CELSO LUÍS FERNANDES, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): HSBC FUNDO DE PENSÃO, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tema referente ao recolhimento das custas, por violação do art. 789 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o valor acrescido pelo egrégio. TRT a título de custas a cargo do reclamado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo devida a restituição da quantia paga a maior, a qual deve-se dar por ação própria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo. Observação II: falou pelo Reclamante Celso Luís Fernandes o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes. Observação III: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 83200-79.2001.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORÁCIO GODOY DE LIMA, Advogado: Dr. Edigar Menezes Filho, Advogado: Dr. Evaldo Rui Elias, Embargado(a): KELLY SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Embargado(a): BAR E RESTAURANTE CAJU DE OURO, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/10/2016, por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 131050-70.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ellen Maciel Jerônimo Furtado Roberto, Recorrido(s): SÉRGIO FERREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, julgando improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema relativo ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça Gratuita. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Recorrente. Observação III: os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 458-02.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): AILSON DE LIMA SANTANA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 762-87.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Dr. Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antônio Lourenço Rodrigues, Agravado(s): MARINEZ FIGUEREDO SILVA, Advogado: Dr. Dermeval César Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 534-48.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE MORATELI, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 1410-35.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. João Aurélio de Ponte Paula Pessoa, Recorrido(s): JANYEIRE MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA E INDENIZAÇÃO. ART. 18 DO CPC", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé, prevista no art. 18 do CPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 34-84.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): DANILO FRANKLIN TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ED-AIRR - 2870-86.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): GILMAR APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da embargada, conforme o art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 266-46.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ FERNANDES ANTUNES, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 10847-36.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALMIR SALDANHA, Advogado: Dr. Erasmo Carlos Gabiatti, Advogado: Dr. Simão Tadeu Tavares, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Dalmagro Júnior, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Nardi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 421-98.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARISTIDES ANASTÁCIO ALVES FILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Nogueira, Agravado(s): COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Dário Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 21731-02.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BD BRASIL SISTEMAS E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Franciela Guilarde San Martin, Recorrido(s): ELISANA DORNELLES DIAS TRINDADE, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 180700-87.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 32400-27.2003.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): WALDECIR LOUREIRO AVANCINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 25638-44.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SILMARA CÂNDIDO FIALHO, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 49340-83.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, corre junto com RR - 49300-04.2006.5.15.0025, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VALDENI LUIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): AURORA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 49300-04.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 49340-83.2006.5.15.0025, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDENI LUÍS DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): AURORA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto às diferenças de adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Custas não alteradas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 95200-13.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERNANDA DOS REIS, Advogado: Dr. Cybele Milena Delfini Tamura, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. CONVERSÃO DA REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO EM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 396, I, DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante no emprego, com pagamento dos salários e consectários desde a dispensa até a reintegração; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PROJEÇÃO. ANOTAÇÃO NA CTPS", por ter sido contrariada a OJ nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à retificação da CTPS, levando-se em conta o tempo correspondente ao aviso-prévio indenizado, e determinar a respectiva anotação, para todos os efeitos legais. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 1601300-35.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SERGI TAKAHASHI, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto às contribuições de terceiros, por divergência jurisprudencial e violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e, por consequência, tornar insubsistente o comando judicial referente à inclusão dessas contribuições nos cálculos de liquidação; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 812-07.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANILDO DAMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrido KLABIN S.A. **Processo: RR - 1447-04.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CEB DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Recorrido(s): PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Bruno Paiva Gouveia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Bruno Paiva Gouveia. **Processo: RR - 1552-58.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGILDO DA SILVA MEIRELES E OUTRO, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Aline Pestana da Silva, Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Recorrido(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Camila de Souza Capretz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pelo reclamante, em seus primeiros embargos de declaração, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido Furnas Centrais Elétricas S.A. **Processo: ARR - 10510-38.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA DE ARAÚJO COSTA FOLHA, Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "vínculo de emprego"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a execução de ofício de contribuições sociais destinadas a terceiros", "honorários advocatícios" e "cumulação das multas previstas nos arts. 18 e 538 do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar incompetente esta Justiça Especializada para determinar de ofício a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros e excluir da condenação os honorários advocatícios; e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização de 20% sobre o valor dado à causa, por litigância de má-fé, mantida a multa de 1% por embargos de declaração protelatórios. Observação: presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 1030-05.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. André Vinícius de Moraes Sampaio, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 30/11/2016. Observação: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: ARR - 45200-71.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CANEXUS QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Agravado(s) e Recorrido(s): SYLVINO BRONZON JÚNIOR, Advogado: Dr. Andréia Dadalto, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Marcus Modenesi Vicente. **Processo: AIRR e RR - 642300-86.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Cristina Cruz e Melo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) conhecer do recurso de revista quanto ao cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o processo desde a instrução processual, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de dar prosseguimento ao feito. Prejudicado o apelo quanto aos demais temas, os quais poderão ser renovados sem que ocorra a preclusão; e II) declarar prejudicado o agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Vitor Santos de Godoi, patrono do Agravante, sendo-lhe assegurada, no caso de divergência, a sustentação oral quando do retorno da vista regimental. **Processo: RR - 683-23.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ DE FATIMA BARBARA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Márcia Regina Pozelli, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie expressamente acerca do prazo de vigência das normas coletivas que estabeleceram a incorporação do DSR ao salário-hora, como entender de direito. Observação I: falou pelo Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Cemente França. Observação II: presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 230000-21.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrente(s): NELSON RODRIGUES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecido o recurso de revista da reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Cemente França, patrona do Recorrente Nelson Rodrigues. Observação: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. ; **Processo: ARR - 1519-61.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAQUIM DESIDÉRIO BOULANGER NETO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 38200-89.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT E OUTRAS; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "complementação de aposentadoria. Regras aplicáveis.", por violação do art. 5.º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício definitivo, respeitado o direito acumulado, consubstanciado na aplicação proporcional do regulamento de 1979, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução n.º 207/2016, conforme se apurar em liquidação; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição trintenária. FGTS. parcelas reconhecidas em outra ação trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal, ante a incidência da prescrição trintenária (Súmula 362, II, do TST), e declarar não prescrita a pretensão ao FGTS sobre as parcelas salariais reconhecidas na reclamação trabalhista 01258.017/92-0. Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 282-52.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA STREMEL HEDEKE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, PRESCRIÇÃO PARCIAL e DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÕES; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que transitou em julgado e determinou a aplicação da TR para atualização do precatório. Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona da Recorrida. **Processo: ARR - 5183-62.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ MANOEL DE CAMARGO, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade; I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e III) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Agravante e Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 425-53.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULA CUNHA VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro de Assis Vieira Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Santos, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL E MATERNIDADE DR. ODELMO LEÃO CARNEIRO, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADES NO DEPÓSITO DO FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a rescisão indireta e determinou o pagamento de "aviso prévio, 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40% de todo o período contratual", observando-se nesse particular os demais parâmetros de liquidação fixados pelo juízo de primeiro grau. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. ana paula ferreira santos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 990-94.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ORIOVALDO ELOIR QUADROS, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 139000-64.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Erika Christine Medeiros de Araújo Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO COMO FINANCIÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 55 DO C. TST" e "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETAMENTE COM O BENEFICIÁRIO DOS SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: AIRR - 1720-98.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, RIO GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIAS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - SINDCINE, Advogado: Dr. Wilson Redondo Avila, Agravado(s): SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DO PARANÁ - SATED, Advogado: Dr. Luiz Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1161-33.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JEOVAN SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que responda os questionamentos feitos pelo recorrente, em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 742-15.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema " FENTEC. LEGITIMIDADE ATIVA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", porque foi violado o art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade da Federação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise os pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ED-AIRR - 174400-98.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Kleber Moreira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): LUÍS HENRIQUE MARTINS DA LUZ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1003-13.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravante(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): FLORISVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbeta, Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. Fernando Muniz Santos, Advogado: Dr. André Ricardo Tubiana, Advogado: Dr. Rodrigo Muniz Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Vicentini, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 729-14.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALLEGRA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES VIANA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Advogada: Dra. Márcia Lorenzo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1229-14.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ANE CAROLINE LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1729-92.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): IVONETE DA MOTTA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ester Mariane Eloy Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75800-83.2004.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAMAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.- INB, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Decisão: I - preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento, solicitado na petição TST - Pet. nº. 259424/2016-3, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

se tratar de agravo de instrumento; II - por unanimidade, corrigir a autuação para incluir os marcadores "Lei nº 13.015/2014" e "execução"; III - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 225-91.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com ED-RR - 226-76.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): JOÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 226-76.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 225-91.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): JOÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório, condenar a embargante a pagar multa de 1%, nos termos do art. 1.026. §2º do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 67600-65.1996.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEONARDO NUNES BLUHM E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-54.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): LEONARDO MONTEIRO BORLOT, Advogada: Dra. Ingrid Santos Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 165800-03.2003.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA MARQUES VIEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 21093-13.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): FLÁVIO DAVID DO NASCIMENTO BARRETO E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217900-14.1994.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): REGINALDO BARCELLA DA COSTA, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000911-74.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de JORDELINO XAVIER, Advogado: Dr. Tatiana de Moraes Dias, Advogado: Dr. Francisco José Horada Mirra, Agravante(s): ETERNIT S.A., Advogada: Dra. Denize de Souza Carvalho do Val, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 53-44.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ALANO FERREIRA BARRETO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 417-92.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 543-11.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADRIANA DE GOIS GARCIA, Advogada: Dra. Isabelle Lins Duarte, Recorrido(s): REDE PRIMAVERA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bravo de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 27-58.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADELICIO ELIAS CORDEIRO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Húlianor de Lai, Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 40-64.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚLIA MELO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo José Teixeira de Lima, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 47-87.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LAURO PEREIRA TAVARES, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Márcio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Edison André Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 66-23.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): CRISTIANO DIAS CRUZ, Advogado: Dr. André Luiz Marques Cunha Júnior, Advogado: Dr. Robert de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-83.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOTEMBURGO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Victor Barreto, Agravado(s): MELINA CAROLINA NUNES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. André Luiz Siqueira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 80-84.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): VALDEMAR MAFRA DA SILVA, Advogado: Dr. Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 84-38.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA, Advogado: Dr. Marcela da Silva Rêgo, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): MARCOS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa Figueirôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie o recurso como entender de direito. **Processo: AIRR - 100-86.2005.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO FAROL DA BARRA, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): HUMBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Agravado(s): EDMILSON ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, deferir a petição avulsa e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 111-76.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEBASTIÃO SANTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gloria Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIFERENÇAS DE FGTS. PRESCRIÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária em relação às diferenças de depósito de FGTS, "CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. INEXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO DO FGTS NO PERÍODO DE AFASTAMENTO" APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECOLHIMENTO DO FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros e multa, nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo: AIRR - 123-06.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): PETERSON HENRIQUE FERREIRA GAMA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130-06.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JURANDIR A. ANDRADE & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Romilda Ramos Marinelli Martins, Recorrido(s): ÉRICA REGINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relacionado à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Prejudicada a análise do tema acerca do valor da indenização por dano moral, tendo em vista a exclusão da indenização. **Processo: RR - 135-23.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ -SEC-PA, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Recorrido(s): PARAENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Joelson dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da OJ nº 348 da SDI-1 desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 138-87.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 186-40.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): ROSA MARIA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Denis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 190-80.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Recorrido(s): PRICILA RODRIGUES LOUZEIRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INEXIGÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CASO EM QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO REGISTRA A PREMISSE CONCRETA DE REGIME CELETISTA" porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido na qual se discute a contratação sob o regime jurídico-administrativo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: AIRR - 190-45.2013.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): LAURIANO CELESTINO DE FARIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Masi Mariano, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 197-88.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrente(s): ÁLVARO RODRIGO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do regime compensatório no período anterior a 1/6/2011 e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, assim consideradas as excedentes da jornada legal, a serem apuradas em liquidação. **Processo: RR - 202-52.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): DARLON LUIZ FREES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 215-07.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VICENTE HEUPA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): SERV NÁUTICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Joel Kravtchenko, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 222-41.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Recorrido(s): RENATO DA SILVA CEZAR, Advogada: Dra. Caroline Machado de Oliveira Azeredo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 227-93.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Omar Sfair, Agravante(s): EXPRESSO SERRANO LTDA., Advogado: Dr. Flávia Karoline Leão Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 276-89.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS LOPES COSTA, Advogado: Dr. Jeandré Clayeber Castelon, Agravado(s) e Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista principal da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, ante o não conhecimento do recurso de revista principal. **Processo: RR - 282-42.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Recorrente(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Recorrido(s): RONEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 301-19.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ANSELMO LIMA SILVA, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323-21.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Procurador: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): DIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-02.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Nobuyuki Yokota, Agravado(s): JILSON MARINHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Arlindo Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 325-10.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Embargado(a): WILSON JOSÉ MERLOTTO CHILIANO, Advogado: Dr. Gustavo Galhardo, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 376-93.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WENDER ALVES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Emanuelle Simon Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZÉNS GERAIS, COMÉRCIO DECAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Lucas Wendell da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-86.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON LUIZ NOVAES, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 389-85.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Tili Storage de Carvalho Arouca, Recorrido(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Recorrido(s): RADAMÉS FERREIRA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 391-27.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 396-70.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS TORRES JÚNIOR, Advogado: Dr. João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mara Beatriz Ancesque, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 432-96.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GV COMÉRCIO E ARMAZENAGEM DE CEREAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): ROBERTO SILVA NUNES, Advogado: Dr. Zoroastro Ribeiro Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 438-50.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRUNA VAZ ALVES, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luiz Bernardi Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇA SALARIAL. PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. REDUÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS NÃO COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE", porque foi contrariada a OJ n.º 244 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais decorrentes da redução do salário mensal da reclamante, de 2012 até o fim do contrato de trabalho, e reflexos em RSR, férias acrescidas de 1/3, 13.º salário, depósitos do FGTS e verbas rescisórias. **Processo: AIRR - 439-97.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MÁXIMA APARECIDA DE BARROS VENÂNCIO, Advogado: Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 441-91.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): LARISSA DALTRO DE ALMEIDA POMPA, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 443-08.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445-31.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA PIRES BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-22.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): IPC DO NORDESTE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Daniele da Hora Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-18.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSÁLIA FERREIRA, Advogado: Dr. Vitor Edson Paim Marques, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BOMBOCINE FLN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 490-68.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL REZENDE PARMEGIANI, Advogado: Dr. Jeanne D Arc Ferraz Magliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505-86.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABRICIO SANTANNA FASSARELLA, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 510-18.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAZ COSTA SOARES, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA; II - não conhecer do recurso de revista da VALE S.A. **Processo: AIRR - 512-88.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): GERELUCE MARQUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista dos Anjos, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 513-04.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CÉSAR ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Agravado(s): LOGÍSTICA, TRANSPORTES DE CARGAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Denize Regina Gonçalves, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-07.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELZO ANTÔNIO QUERIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbrook, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-37.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): ANTÔNIO DANILO DAMASCENO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Nelson de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Nogueira, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 522-84.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): ALISSON THALES MOURA MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Fundação de Ensino Superior de Passos - FESP; II - negar provimento do agravo de instrumento do Estado de Minas Gerais; III - não conhecer do recurso de revista do Estado de Minas Gerais. **Processo: AIRR - 535-41.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA., Advogado: Dr. Manoel Canto da Silva Filho, Agravado(s): DIOGENIO JOSÉ MENEZES SAMPAIO, Advogado: Dr. Pedro Victor Cavalcanti Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 539-42.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MÁRCIO DE CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Rosângela Pereira da Silva Queirobim, Recorrido(s): BRAMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque a Súmula nº 331, V, do TST foi contrariada e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 543-23.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDMÉRCIA ROSE POPPI, Advogado: Dr. Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Procurador: Dr. Gabriel Fabricio Grano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (correspondente ao art. 1.026, § 1º, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da condenação, pela oposição dos embargos de declaração pela reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROFESSORA. CARGA HORÁRIA SEMANAL. ATIVIDADES EXTRACLASSE. PROPORCIONALIDADE ENTRE O TEMPO EM SALA DE AULA E AS ATIVIDADES EXTRACLASSE", por violação do art. 2º, § 4º, da Lei 11738/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a reclamante, como apurar-se em liquidação, o pagamento de duas horas como horas extras, com os respectivos reflexos, a partir de 27/4/2011. Arbitrado novo valor da causa em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: ED-AIRR - 553-67.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): DOCIVALDO DOS SANTOS SOBRAL, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR HENRIQUE DIAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 562-64.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ERNANI CASIMIRO SÁTIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 569-91.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): RODRIGO AMARAL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Filipe Calazans Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 572-51.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIDNEY JORGE GROSSI DA SILVA, Advogado: Dr. Monique da Silva Alves, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583-93.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Agravado(s): MARIA NEUSA CARDOSO MEDEIROS, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 605-90.2013.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LAIR BENFICA CEZÁRIO, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): OS MESMOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. CONGELAMENTO", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios. **Processo: AIRR - 605-98.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): GONÇALO ENIVALDO CINTRA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-56.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAMILO NOVAES RAMOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BSB - PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Murilo Augusto de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611-40.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO SÉRGIO SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): HWM DE ARAÚJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME, Advogado: Dr. Tarcisio de Miranda Monte Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-93.2014.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MARIA NAZARETH ROSA DA PAIXÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. João Alexandre Ferreira Júnior, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 635-46.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter procrastinatório, aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2.º, do novo CPC. **Processo: AIRR - 683-38.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Navarro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Isa Rípoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707-51.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE DA SILVA KLIPPEL, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Agravado(s): CJF VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 725-82.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRCIA FERREIRA NICOLIELO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - IBRATI, Advogada: Dra. Silvia Maria Munari Pontes, Recorrido(s): W.A. MARKETING INTERATIVO LTDA., Advogada: Dra. Maria dos Santos Guitti, Recorrido(s): INFORMÁTICA CONSULTORIA E COMERCIALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SALÁRIO-MATERNIDADE. PRESCRIÇÃO", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno à Vara do Trabalho, a fim de que seja analisado o pedido de pagamento do salário-maternidade, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias referentes à indenização por danos morais e à responsabilidade solidária. **Processo: RR - 752-47.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): KLAYTON ANDRADE DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHO EXTERNO. JORNADA DE TRABALHO FISCALIZADA PELO EMPREGADOR", porque foi violado o art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da exceção prevista no art. 62, I, da CLT, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, quanto ao pedido relacionado ao intervalo intrajornada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 759-89.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): RICARDO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): TRANSCOOP COOPERATIVA MISTA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE E CONSUMO DO BRASIL, Advogada: Dra. Anamaria de Souza Ferraz Ribeiro Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 815-42.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS IMPERIAL LTDA., Advogado: Dr. Augustinho Gervásio Göttems Telöken, Recorrido(s): EDI ELAINE KREMER CORREA, Advogado: Dr. Rafael Nascimento dos Santos, Recorrido(s): EVERSON OLIVIER - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 819-71.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THIAGO BORGES DE BARROS, Advogado: Dr. José Júnior Barreiros, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho da Silva, Agravado(s): PIARARA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Charles Baccan Júnior, Advogado: Dr. Héliida Genari Baccan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851-77.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS NARDARI, Advogado: Dr. Victor Augusto Nardari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 853-41.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JOSEMAR RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo interjornada - cômputo das horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868-80.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): PETERSON NOVAKOWSKI ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Ana Paula Davedovicz, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-05.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): EDIMAR NICO DA SILVA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Dayse de Fátima Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 913-68.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Yoshio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissão, com efeito modificativo, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 939-11.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ROBERTA ALMEIDA CARVALHO CAMPOS, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948-20.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Bruna Melo Carneiro, Advogada: Dra. Mayara Adrielle Slomecki, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR MACHADO, Advogada: Dra. Rosana Maria Vidolin Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 949-08.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Procurador: Dr. Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, Agravado(s): LUCINEIDE MARIA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Rita de Cássia da Costa Kaneko, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: Dr. Adriano Jerônimo dos Santos, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1006-02.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Geise Maria Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação ao período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1007-44.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ELEXANDRO SILVA DO NASCIMENTO, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015. ; **Processo: AIRR - 1031-55.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): RONALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-56.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogada: Dra. Viviana Regina Coltro Demartini, Agravado(s): ELISETE APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Adriana Troitino Koch, Agravado(s): VY OFFICE CLEAN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1086-72.2010.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RICARDO SIMÕES REUTHER, Advogada: Dra. Maria Angélica Gonçalves Penna Ribeiro, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo firmado na CCP, sem ressalva, e julgar extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, ante o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 7). Não houve a condenação da reclamada nas instâncias percorridas ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1112-53.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICENTE BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Teixeira Lima Júnior, Agravado(s): JPN ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRECÊ, Advogado: Dr. Carlos Larangeira Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1122-38.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Embargado(a): DANIEL PEREIRA PASSOS, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Embargado(a): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1141-74.2014.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO EDVANDO SILVA, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PLANO DE APOSENTADORIA ESPONTÂNEA INCENTIVADA. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1", por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, afastar a extinção do processo sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas alegados pela parte. **Processo: AIRR - 1150-25.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravante(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): JOSÉ ALMIR BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): L & M INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Adalberto Cavalcanti Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando que sejam reatuados; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1163-09.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ANDRÉ CORREA ANSELMO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1173-69.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENATO CARLOS ELIAS GOMES, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO OU SUPRESSÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INVALIDADE. PREVALÊNCIA DAS NORMAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADO", porque foi contrariada a Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento, como extra, do período total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora) e reflexos até 30/9/2013 (limitação estabelecida na sentença).; **Processo: AIRR - 1176-52.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Hizume, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): MAFERSA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Lílian Aparecida Fava,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Lilian Aparecida Fava, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA. - COONAT, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERFER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1189-18.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Celso Justus, Advogada: Dra. Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): MICHELLE NADALIN, Advogado: Dr. Fabrício Maggi Reusing, Advogado: Dr. Vanessa Cardoso Medeiros Reusing, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1193-25.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): EBRAS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Agravado(s): TAUANE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1204-96.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): VERÔNICA PIOVEZAN SIMÕES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS POR RESOLUÇÕES DO CONSELHO DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP, e, em consequência, julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, em reversão, das quais fica isenta, na forma da lei. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1238-98.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Ane Rocha de Carvalho, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1270-53.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): FELÍCIO PROCENIA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-61.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL SILVA COUTO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1320-63.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANUZIA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LAUDA EDITORA, CONSULTORIAS E COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Haidar Silva Panizza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1349-96.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): FLÁVIO DE OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Mário Rogério Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DEDUÇÃO DE VALORES - CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por ter sido contrariada a OJ/SBDI-1 do TST nº 415, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras já pagas não seja limitado ao mês da apuração, mas integral, e aferido pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalho. **Processo: RR - 1357-72.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): KENIA BRITO CRUZ, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Prejudicada a análise do tema "Valor da Indenização Por Dano Moral", tendo em vista a exclusão da indenização. **Processo: AIRR - 1359-02.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Sarah Hakim, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1375-83.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIZANDRO ROGÉRIO PINTO, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Agravado(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE REFRIGERANTES LTDA. - CBR E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Alberto Travassos da Rosa, Advogada: Dra. Mikaeli Fernanda Scudeler, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1442-50.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): DALVA RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Agnaldo Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1453-39.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDISON LUIZ DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1509-57.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANATOLI OLIYNIK, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à incorporação da Participação nos Lucros e Resultados na complementação de aposentadoria, por violação do ar. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela "participação nos lucros e resultados" relativa aos anos de 2004 a 2011, observada a prescrição quinquenal nos termos em que decidida pelo TRT; II - não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo da reclamada; III - Determinar que após a publicação do acórdão e o encerramento do prazo recursal, baixem os autos à Vara do Trabalho de origem para que o juízo da execução provisória se manifeste acerca do crédito e da postulação do reclamante na petição nº 186481/2016-06 (sequencial 7). Havendo recurso, fica assegurado o retorno dos autos ao TST; caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado. **Processo: AIRR - 1525-71.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUÍS CARLOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1543-29.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): NAYARA FELIX MACHADO, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1548-40.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Jair Gomes de Brito, Advogado: Dr. Luiz Augusto Garcia, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da ENGELMIG ELÉTRICA LTDA; II - não conhecer do agravo de instrumento da ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1550-60.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: JOSÉ APARECIDO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Recorrente e Recorrido: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que prefixou em uma hora o tempo de percurso, e excluir da condenação as diferenças de horas in itinere e reflexos; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos a cada 90 minutos de trabalho consecutivo por dia trabalhado como hora extra. **Processo: AIRR - 1597-93.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): JOCIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleber Santos Zioto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1601-94.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RODRIGO DE ALMEIDA BARBOZA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): SOLTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Tubino Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609-05.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Peixoto, Advogada: Dra. Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): LAERCIO DE JÚLIO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Farah, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1615-76.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOAQUIM PINTO DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Dr. Manoel Bento de Souza, Embargado(a): MARCELO BURIOL, Advogada: Dra. Andréa Mara Garoni Sucupira, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com voto já consignado da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, para prosseguimento na sessão do dia 30/11/2016. **Processo: ED-RR - 1621-18.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FÁBIO ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniella Silva Alvarenga, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, sem efeito modificativo, acrescentar ao dispositivo da decisão embargada, no tocante ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem a jornada, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "TRAJETO INTERNO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", porque foi contrariada a Súmula n.º 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

como horas extras do tempo demandado no percurso entre a portaria da empresa e o local de trabalho do reclamante, mais reflexos, observando-se os parâmetros constantes na Súmula nº 429 do TST, a ser apurado em liquidação de sentença; quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL", porque foi contrariada Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, e reflexos, nos dias em que houve a concessão apenas parcial do intervalo intrajornada; quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por ter sido contrariada a Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo à disposição do empregador, despendido antes e após a jornada de trabalho, quando ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários, e conforme se apurar em liquidação de sentença, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal ou com o adicional convencional (o que for mais benéfico), reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, descanso semanal remunerado, aviso-prévio e depósitos e multa referente ao FGTS; quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o ônus da prova era do empregador, o qual dele não se desincumbiu, acolhendo o pedido relativo aos depósitos do FGTS; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "REFLEXOS DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADOS PELA INTEGRAÇÃO DE HORA EXTRA", porque foi contrariada a OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, nas demais parcelas". **Processo: AIRR - 1667-45.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JASIEL DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIDERSAT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1684-37.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TATIANA CORDEIRO, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1715-38.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): RAIMUNDO EDMILSON REGO CORRÊA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1719-35.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LEONARDO DE ANDRADE PRADO, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 1729-84.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO CARDOSO, Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Recorrido(s): METALÚRGICA SCHWARZ S.A., Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1730-26.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIANA MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1735-12.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CD ROM CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM, Advogado: Dr. Thiago Siqueira Firmino, Agravado(s): NATHALY HERCULANO TENÓRIO, Advogado: Dr. Jean Carlos Santos da Silva, Agravado(s): ICE INFORMORMÁTICA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Cabús Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1762-63.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ALVARES PENTEADO - FECAP, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mussolini Júnior, Agravado(s): RENATO SALES DE SANTANA, Advogado: Dr. André Luiz Bicalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1778-64.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN ADVOCACIA S/C, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): VALDIR RODRIGUES MALHEIROS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1794-07.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1799-03.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NÁDIA MÁRCIA CLLBUSCH DELL ANTÔNIA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1807-16.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Juliana Petchevist, Agravado(s): KENIA FERNANDA CHAMPOSKI, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1858-79.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): MARCELO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação ao período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009). **Processo: AIRR - 1869-91.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): GLACY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): SÍLVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Antônio Azevedo de Lira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1870-76.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MOISES OLIVEIRA DE SOUSA, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno César Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1873-25.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): AUREDYSON ARAÚJO AMORIM, Advogado: Dr. Alessandro Martins Menezes, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1881-13.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DAS DORES VIANA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): MHM MEDICINA HIPERBÁRICA METROPOLITANO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Felipe Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1918-68.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): EVANUZA GUIMARÃES FERMIN DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES - EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1921-61.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): FERNANDA GOMES MENDES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1944-66.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): FRANCISCA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1990-31.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): VICENTE JOAQUIM RODRIGUES, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2006-85.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): GIVALDO VIANA FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 2052-64.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): INAP LTDA., Advogado: Dr. Diego Garcia Silva, Advogado: Dr. Tales de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para retirar o marcador "execução" (ação de execução fiscal é processo de conhecimento); II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo de ação em execução fiscal e a ordem de levantamento de valores, determinando a sua suspensão, até a quitação do débito, com a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem. **Processo: RR - 2068-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

18.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MARCELO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2223-59.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Matias de Araújo Neto, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VALDIVINO DEODATO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SEGURANCA E VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2233-08.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Rayanna Silva Carvalho, Agravado(s): MARIA DA CRUZ OLIVEIRA FERREIRA MOURA, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro de Araújo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2286-90.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): RAIMUNDA ESTEVA SOCORRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Marques dos Santos, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015. ; **Processo: AIRR - 2311-14.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL LUIZ DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Barsalini, Agravado(s): POLI DESIGN - PROJETOS, PROMOÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2354-67.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FERNANDO REGINALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Shirlene Coelho de Macedo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2804-10.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Recorrido(s): MATEUS ALBA DA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 2877-81.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLEUDIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Recorrido(s): MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): CONSTRUTORES BRASILEIROS REUNIDOS S.A., Recorrido(s): CONSTRUTORA E URBANIZADORA ARAÚJO LTDA., Recorrido(s): A.R. NASCIMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): ROMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 3164-38.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARGARET RUBIN LANGE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Lucena Cravo, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo à disposição da empregada dispendido antes e após a jornada de trabalho, quando ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários e reflexos; "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, em relação ao período anterior à 15-10-2010; e "INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras. **Processo: ED-RR - 5990-23.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROGÉRIO BASTOS, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, para suprir omissão, com efeito modificativo, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamado, Banco do Brasil S.A., quanto à matéria relativa às contribuições à FUSESC, observado o direito do trabalhador à gratificação de função que recebeu até 2011 (100% da gratificação de caixa), deferido por esta Sexta Turma, como entender de direito. **Processo: RR - 7800-23.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): RENAN AMORIM DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Moreira Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ter sido contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10000-66.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JULIANA COSTA PEÇANHA, Advogada: Dra. Janice Santana Moreira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10054-79.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RÓDIO, Advogado: Dr. Edison Vieira Tavares, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ADMINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10078-42.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): VALDEMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10101-27.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROBERTA HONÓRIO BARRETO, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração. **Processo: AIRR - 10116-57.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Agravado(s): JOAQUINA MARQUES, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10136-39.2015.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Agravado(s): EDISON NATAL ADÃO, Advogado: Dr. Hyran Pinheiro Pontes, Agravado(s): TRANSBÚZIOS EXPRESS LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação dos registros de autuação, a fim de constar a correta grafia do nome da agravante, Universidade Federal de Viçosa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10324-66.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Divina da Silva Fagundes, Agravado(s): SINDICATO METABASE, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10373-82.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): NEIDE MARIA CAVALHEIRO SOARES, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10536-05.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CERAMICA CRUZEIRO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Elvécio Aparecido Santos, Agravado(s): THIAGO ROSA NUNES, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10665-40.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA, Agravado(s): HENRIQUE MACEDO HINZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10697-60.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRUPO CINQUENTÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Sanaa Chahoud, Agravado(s): CRISTIANE MARIA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Espíndola Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10800-26.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Ary Antônio Madureira Júnior, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE SIDAM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10841-24.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Martiniano Basso, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Silveira, Agravado(s): INGRID ADRIANA BARBOSA DA SILVA TUKUMANTEL, Advogada: Dra. Cláudia Arlete Samora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10855-56.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao primeiro agravo de instrumento do Banco Mercantil do Brasil S.A. II - não conhecer do segundo agravo de instrumento do Banco Mercantil do Brasil S.A. III - não conhecer do agravo de instrumento da Atento Brasil S.A. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10856-63.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): JOSAFÁ DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida nas contrarrazões pelo agravado; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10914-71.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JOAO PINHEIRO, Advogado: Dr. Fábio Cau Alves da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10925-66.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GERALDO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10928-59.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): EDSON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10951-98.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALAOR FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO POR NORMA COLETIVA. PERÍODO DE 1.9.2010 A 31.10.2012. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, para o período de 1º de setembro de 2010 a 31 de outubro de 2012, a base de cálculo das horas in itinere deve observar o disposto na Súmula 264 do TST. **Processo: AIRR - 11066-57.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DA CRUZ SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Graziela Roversi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11221-45.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): GLAUDEMIR BELLI, Advogada: Dra. Débora Ruocco de Andrade Inacio da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11299-93.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEDA BEATRIZ MOBIGLIA D'AGOSTINI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11334-51.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravante(s) e Agravado(s): GINEMED GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): ÍRIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 11735-36.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane da Costa, Recorrido(s): EDINEIA PAES DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilisa Drem, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, BANCO DO BRASIL, quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado, BANCO DO BRASIL S.A., e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11794-83.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WANDERLEY PASQUINI JÚNIOR, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s): SWISSTOOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12091-47.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IVAN MOSTAFÁ, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12660-83.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVANA SOBECK IKEDA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17000-04.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILSON MERCEDES LEMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Oliveira Jorge, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. , Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 20005-44.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE PRODUTOS DE CIMENTO E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2.º, do novo CPC. **Processo: AIRR - 20130-09.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena de Andrade, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES CORDOVA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20154-34.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): TATIANE OLIVEIRA BALIM, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20163-66.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): CALISTO BUASZCZYK, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Dr. Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20167-60.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOAVENTURA MACHADO NETO, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20193-60.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20628-23.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): MÁRCIA MENEGUZZO, Advogado: Dr. Massami Yokota, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20703-77.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETTENATI S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogada: Dra. Sidiné Antônio Pulsz, Recorrido(s): ANGELA BEATRIZ DE LIMA HARTMANN, Advogada: Dra. Samantha Corrêa Figueiredo Martello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ter sido contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20887-57.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Procuradora: Dra. Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): SILVANA DA SILVA, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20926-54.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Adriana Del Cueto Cornelius, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA HEINZE, Advogado: Dr. Miguel Eduardo Pereira Orci, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 21507-30.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROSA MARLI COOPER DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 22566-69.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): SÔNIA TEREZINHA GOMES DORNELES, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 22571-91.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Advogado: Dr. Patrícia Names, Agravado(s): TAIS DIAS DE AQUINO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 24741-12.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): WELINTON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão e prestar esclarecimentos, contudo, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 47300-04.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargado(a): TELLABS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Embargante: GILBERT DOS REIS VIEIRA, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 52900-40.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- TELESP, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MANOEL BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 53800-98.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): LEONILSON JOSÉ SOUZA DA CUNHA, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 74500-06.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FELIPE RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 80791-25.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CARLOS MAJUARA DE ALBUQUERQUE SENA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em decorrência de seu caráter procrastinatório, aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2.º, do novo CPC, em favor do embargado. **Processo: AIRR - 82427-20.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): LUCILENE MENDES VIEIRA, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89300-56.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO PORTOVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravante(s): EDUARDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, ante o não provimento dos agravos de instrumento em recursos de revista principais (art. 997, III, do CPC/2015). **Processo: ED-ED-RR - 90500-57.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARTA REGINA MENDES SANTIAGO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 94400-38.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Embargado(a): FÁTIMA DE ABREU MONTEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 104500-87.2007.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): DEL MONTE FRESCH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Newton Assunção de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Jesus Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento de duas horas in itinere no período de 1/9/2006 a 31/8/2007 e respectivos reflexos, observados os limites do pedido nas razões do recurso de revista (fls. 677) bem como a limitação da condenação fixada pelo TRT quanto aos empregados em atividade na Fazenda Ouro Verde em 4/9/2007. **Processo: RR - 127100-72.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): LEANDRO COSTA PIRES, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): CÍCERO DONIZETE PIRES TRANSPORTES, Advogado: Dr. Silvio César de Góes Menino, Recorrido(s): LEONARDO COLLETTI PIRES, Recorrido(s): GUSTAVO RAMOS PIRES, Advogado: Dr. Adolfo Jorge Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, item V do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 131600-36.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): VALÉRIA FIALHO BASSOLS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão.; **Processo: ED-RR - 131700-28.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): HÉLIO GRIMM, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 141400-72.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CREDIAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JULIANA CÁSSIA TAVARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): SOCIALCRED - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE CRÉDITO E COBRANÇA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146200-04.1996.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): LUIZ CARLOS KIRCHOE NUNES, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 152500-71.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARISTELA GUERINE RIEGERT, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - determinar a reautuação do feito para incluir o marcador "execução"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 161900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

93.2009.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETRON ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Lemos Lameiras, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): RAYTEL TELEMÁTICA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): CLÉSIO DO CARMO BARSANTE E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 162200-48.2007.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Dra. Daniela Cristina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pela Funcef, com efeito modificativo, para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento da Funcef e do recurso de revista do Sindicato reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Funcef; e III - conhecer do recurso de revista do Sindicato reclamante apenas quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15%, calculado sobre o valor líquido da condenação, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-ED-RR - 176100-42.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Embargado(a): SEVERINO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Dener Mangolin, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM MEIO AMBIENTE - COOPEMA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 210179-46.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Francisco Sousa dos Santos Neto, Recorrido(s): CENTRAL SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 371300-18.1997.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Embargado(a): NEREU AMILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz César Silva Ferreira, Embargado(a): CONTACTA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Tasca, Embargado(a): EUGÊNIA LILIANA ABUT, Advogado: Dr. Airton Brasil Fagundes, Advogado: Dr. Luciana Gonzalez Brasil Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000431-24.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Tomaz de Aquino Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000455-56.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARGO-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): LUCIANA CARVALHO LOBO, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Agravado(s): PORTA CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alex Pereira Leuterio, Agravado(s): KABELSCHLEPP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Virgílio Pereira Rego, Agravado(s): WILLIAM MUSSA KHALIL, Advogada: Dra. Maria Cristina Paciléo Trevisan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - julgar prejudicada a petição avulsa da reclamante. **Processo: AIRR - 1000565-53.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Luiz Penalva, Agravado(s): ROSINALDO ALMEIDA DE SOUSA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002243-42.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HILDEBRANDO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 39-60.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Joel Kravtchenko, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Solange Rita Marczyński, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): ALDO BUENO, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia de Saneamento do Paraná; b) negar provimento ao agravo de instrumento da FIENG Construtora de Obras LTDA. c) não conhecer do recurso de revista adesivo do autor, nos termos do art 997, §2º, III, do CPC de 2015. **Processo: RR - 42-48.2013.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO IVAÍ - SICREDI VALE DO IVAÍ PR, Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Recorrido(s): ZILDETE TASSO GONÇALVES, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-AIRR - 44-07.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): MAURÍCIO CUSTÓDIO DE MORAES, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação da multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo.; **Processo: AIRR - 79-26.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): PRINCIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) determinar que a Secretaria da 6.ª Turma promova a exclusão do marcador da Lei 13.015/2014 da capa dos autos; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 83-58.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, Advogado: Dr. José Wilson de Assis, Agravado(s): FRANCISMÁRIO DANTAS FARIAS, Advogado: Dr. Raulino Sales Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 123-34.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA JOSÉ CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Irumán Contreiras, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 127-36.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PATRÍCIA FERREIRA SÁ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Núncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DOS DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127-89.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDIR FERNANDES DO CARMO, Advogada: Dra. Débora Cristina Pereira Carneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. Alcemar da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-20.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WRIANIS BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 194-43.2010.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): CLEUSA MARIA CHAVES, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 196-26.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CIRLENE DE SÁ RIBEIRO SILVA, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o período não prescrito do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos de tal parcela sobre as demais verbas trabalhistas recebidas; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 216-57.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SETA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Advogada: Dra. Priscila Emanuelle Coelho, Agravado(s): DAVID SALOMÃO WOLFF, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Advogada: Dra. Adriana Elise de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226-05.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): JOSÉ VANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Carneiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230-29.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): VITOR HUGO MIRANDA ALMEIDA, Advogado: Dr. Nilva Salvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 247-97.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO BARROS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar a correção de erro de material na decisão monocrática agravada, nos termos da fundamentação do voto condutor, sem alteração de seu resultado final. **Processo: AIRR - 247-49.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Dr. Saulo André de Melo Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Advogada: Dra. Nayara Castro Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262-62.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LÚCIA HELENA ELEUTÉRIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Welder de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-39.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELVIO FRANCO DE CAMARGO ARANHA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 292-44.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Recorrido(s): WALTER RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição social de terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 294-38.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 297-63.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO ROBERTO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Romeu Francisco Toni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 331-49.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): VALDIR JOSÉ SMEK, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o adicional de transferência. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 338-11.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FABIANO GOMES CERQUEIRA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PREDIGAS ENGENHARIA COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA, Advogado: Dr. Joel Roque do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-21.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALAN AMORIN MIGUEL, Advogado: Dr. Mauro dos Reis, Agravado(s): ITALCOMP INFORMÁTICA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Aurélio Sartor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-21.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVESTRE PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Valdecir Calça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-90.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PATRÍCIA MOREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Juvenal dos Santos, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Silva, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382-20.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARLOM FERNANDO WEHR, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 404-30.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Anderson Piasiski, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEUDETE APARECIDA DE SOUZA SECCO, Advogado: Dr. Júlio César Quaresma Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA. e não conhecer do recurso de revista da RAFITEC S.A. **Processo: RR - 413-07.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Bruna Bárcia da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): DENER BAUMGARTNER, Advogado: Dr. Newton José Dallarosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à incidência de juros e multa sobre a contribuição previdenciária, por violação do art. 150, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, com os acréscimos de juros e multa, pelo regime de competência, somente a partir de 6/3/2009, data de vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 413-65.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF- BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): VALDIR MODOLON IZEPON, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) não conhecer do tema remanescente. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 414-04.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Pagano, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426-16.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AMAURI TORRICELLI MORAIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 459-14.2014.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORANGATU, Advogado: Dr. Luís César de Castro Martins, Agravado(s): HILDO CORRÊA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eudes Barbosa de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE ESCOLARES DO ESTADO DE GOIÁS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473-72.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): JOSÉ MARVE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Soraya Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 485-71.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JANIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UENDLEI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 496-58.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 505-89.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): RUTE GISELE DE MELO, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; e b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, na parte em que condenou a segunda reclamada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas deferidos à autora. **Processo: RR - 530-69.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GIOVANI ZURIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Cássio Ruocco de Arruda, Recorrido(s): K2 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa à supressão parcial do intervalo intrajornada seja de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de horas extras e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 537-39.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARINES GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 543-96.2011.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A (EXTRA SUPERMERCADO/ GRUPO PÃO DE AÇUCAR), Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): ANDERSON FERRAZ SILVA, Advogado: Dr. Fábio Luís Amoedo Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras - julgamento extra petita", por violação do artigo 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento das horas extras relativas ao período anterior à 01.12.2007 e posterior à 10.11.2010. Valor da condenação inalterado. **Processo: AIRR - 562-03.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JOÃO MARCOS LOPES MATIOLA, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-53.2014.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HRT OEG EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): VALDER MIGUEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Christiane Saraiva Domingues, Agravado(s): MASSA FALIDA de GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio César Boller Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 572-11.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTINA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(PGU), Procurador: Dr. Luiz Tadeu Bittencourt Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 581-53.2010.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Recorrido(s): DINALVA DOS SANTOS ANJOS, Advogado: Dr. Francisco Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 603-52.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Barcellos Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): BRUNO LUIZ LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 649-56.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): SANDRA ANA DE SOUSA, Advogado: Dr. Geanclécio dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 708-63.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: C A MARTINS NAVEGACAO, Advogado: Dr. Caio Augusto Mascarenhas Dias, Embargado(a): ULISDAI DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Lúcia Andréa Valle de Souza, Embargado(a): RECONAVE REPARO E CONSTRUÇÃO NAVAL, Decisão: por unanimidade: a) acolher os presentes embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade declarada e prosseguir na análise do agravo de instrumento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 742-89.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIZABETH MARIA SCANDURA, Advogado: Dr. Rogério Pereira Hansen Bicudo, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758-19.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): IVAN CESAR GUERRA, Advogado: Dr. Antônio Lourenço Verri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768-15.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): ROSÂNGELA BARBOSA DE LIMA BÍSCARO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-25.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DO CARMO LIMA, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. César Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790-79.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDO BORGONOVO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 804-45.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): ORIVALDO NOBRE BARBOSA, Advogada: Dra. Liliane Dantas Lameira, Advogada: Dra. Waneila Lúcia Silva Yasojima, Advogado: Dr. Larissa Marcelle de Fátima Ferreira Santos, Agravado(s): JEREISSATI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CENTROS COMERCIAIS S.A., Advogada: Dra. Juliana Santiago Barata, Advogada: Dra. Adriane Celis de Sousa Raiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e diante do seu manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 822-88.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Janilse de Assis Teixeira Luz Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-97.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): GUIOMAR FONSECA DA MOTTA, Advogado: Dr. Solange Cristina Maltezo, Advogado: Dr. Marcelo Menezes de Azevedo, Advogado: Dr. Jorge André Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 847-37.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): GILSON ROCHA DE SOUSA, Advogada: Dra. Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à União. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 894-03.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JODÉSIA APARECIDA CIPRIANO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Recorrido(s): CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Celso Mauricio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 896-20.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrente(s): ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Recorrido(s): ZULEIDE LINO BARBOSA GENU, Advogada: Dra. Avatêia de Andrade Ferraz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Stefanini Consultoria somente quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado; b) não conhecer do recurso de revista da Roche Diagnóstica. **Processo: AIRR - 948-33.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): TÂNIA MARA RUFINO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 956-20.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO MAGALHÃES MAFRA, Advogada: Dra. Fernanda Bertero Aga Antun, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, restabelecendo a sentença quanto ao tema e determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do recurso ordinário do autor. **Processo: AIRR - 957-12.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICTOR DE SOUSA AZEVEDO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 982-40.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HERLON CHARLES SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1030-05.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVID PATRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038-38.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOA VISTA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Simões, Agravado(s): MARCELINO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1079-89.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): DEIVID GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1115-23.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): ALEX ROSSETTO DA SILVA, Advogado: Dr. Crís Daniele Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-34.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LINCOLN GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DEQUECH LTDA., Advogada: Dra. Michele Pfeffer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1148-71.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Advogada: Dra. Roselaine Aparecida Zucco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1195-31.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Dr. Cristiane Malaquias da Paixão, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS GERTRUDES, Advogado: Dr. Lourival Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198-14.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Heber Aziz Saber, Advogado: Dr. Rodolfo Fernando Borges, Advogado: Dr. Sílvio Marinho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1206-79.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MILVIO MARCELO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hildeman Antônio Romero Colmenares Júnior, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hildeman Antônio Romero Colmenares Júnior, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar a contradição apontada e proceder a nova análise do recurso de revista; e II) não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1213-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

58.2012.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Cibele Gonçalves Gallego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1263-67.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): DOURIVAL CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou o pagamento do adicional de periculosidade a partir de 2/12/2013, data da publicação da Portaria 1.885/13, do MTE. **Processo: AIRR - 1287-04.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Agravado(s): PAULO VICTOR AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1306-19.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): IZAURA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 desta Corte e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1344-21.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA, Advogada: Dra. Maricler Botelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371-88.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON LIRA DE MENEZES JÚNIOR, Advogado: Dr. Wendell Jackson Figueiredo Parahyba Júnior, Agravado(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1379-36.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): RUBENSMAR VIEIRA RUBENS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de A. Ramos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. André Luiz Andrade Victor de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, III, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar que somente se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º da Lei 8212/91 para as verbas devidas a partir de 5/3/2009 e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, no período anterior ao citado marco temporal. **Processo: ED-AIRR - 1395-35.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): DÉLCIO TEBA, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo. ; **Processo: RR - 1400-78.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANO DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão do Tribunal Regional que apreciou os embargos declaratórios da reclamada, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que profira novo julgamento manifestando-se quanto a prestação, ou não, de horas extras no período contratual não analisado; julgar prejudicado o exame do tema remanescente, o qual poderá ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 1412-36.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fontana, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ADELINA GOMES, Advogada: Dra. Ludmilla Mara Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1419-38.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): TELMA NICOLETTI SANTORO, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-12.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GRACIANO DARIO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487-13.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): VALDIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Aron Pereira Whibbe, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1522-32.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRILHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carla Byanka Sousa Leal, Recorrido(s): MISAEL RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. Edvaldo Adriany Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1522-62.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SUELDO MARQUES DE PAULA, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1533-06.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAYLOR RIBEIRO, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): TAROBÁ IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Fazolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542-29.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GILSON MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1580-76.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS SANTOS DE CRISTO, Advogado: Dr. Roberta Maria Cerqueira Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vítor Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e diante do seu manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 3% (três por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1652-89.2015.5.14.0041 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1657-34.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO MODELO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciana Cândida Déda de Melo Meneses, Agravado(s): WESLEY COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675-28.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anésio Fernandes Lopes, Agravado(s): BRUNO GIL PEDROSA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741-59.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): VALDIR PEREIRA DE ALKMIN, Advogado: Dr. Jair Costa Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1790-15.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1879-17.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALÇADOS PARQUE 13 LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): JAQUELINE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1903-27.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBSON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro Nardelli, Agravado(s): TERRA PLANA ORLÂNDIA - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciene Seribelli Panice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1931-61.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cyro Thiago Rech, Agravado(s): MAICON DIEISON DA ROSA, Advogado: Dr. Rafael Maciel Parizotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1935-10.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TULIO MÁRCIO VILACA TORRES, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicoliello, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, sem efeito modificativo da decisão. **Processo: RR - 2036-97.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): JACKELINE BERNARDO VIEIRA, Advogado: Dr. Flávio Martins Flôres, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015; b) conhecer do recurso de revista da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, por contrariedade à Súmula 331, IV e atual item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão; c) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela Liderança Limpeza e Conservação Ltda., em razão da determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, no julgamento do recurso de revista da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, cujos temas poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. **Processo: Ag-AIRR - 2069-83.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA COUTO E BARCELLOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): ELIEZER DA SILVA FELIZARDO, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2178-30.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s): EDUARDA CARVALHO DE ABREU LIMA, Advogado: Dr. Giordana Microni Aurélio Ramos, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2193-53.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): KÉZIA LAYS DA SILVA LOURENÇO, Advogada: Dra. Ana Catarina Fernandes Uyema, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ariadne Abrão da Silva Esteves, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2244-66.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): JAIR SEVERIANO, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2323-81.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ULISSES TOLOSA PIRES, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamante, arguida pela reclamada em contrarrazões; 2) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2333-68.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Agravado(s): SERVIBRAS SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento da Sessão do dia 21/09/2016, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 7/10/2016; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento". **Processo: AIRR - 2334-28.2013.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. Frederico Soares Sobral, Agravado(s): JOÃO DANIEL DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Wilson Borges Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2395-37.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Recorrido(s): VALDECIR FERREIRA, Advogada: Dra. Lucinéia Schiavinato Lazzaretti, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2533-32.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): BIANCA SAMARA ASSIS NAZARÉ SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Silva Campos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

indeferir a condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pela reclamante em contraminuta. **Processo: RR - 2600-05.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CÍCERO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a retificação da autuação para que conste a identificação do feito como processo de execução; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem de fl. 568 no tocante à incidência de juros de mora, determinar a aplicação de juros de mora de 1% ao mês. III - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015; IV - declarar prejudicado o recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 3200-50.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3233-08.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Roger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): ANDERSON COSTA, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3525-85.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Damaren, Advogada: Dra. Ana Gabriela Rezende Rego, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE CARVALHO CÓRDOVA, Advogado: Dr. Marcelo Menegotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8700-05.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIA FERREIRA ODA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Alves Galhardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9000-35.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANO RETICINI, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci Fuim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornadas", por contrariedade Súmula 110 e à OJ 355 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e condenar a reclamada ao pagamento do intervalo interjornadas, nos termos da fundamentação; b) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 10050-90.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): MARIANO RIOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): VANDERLEI FERNANDES DE MACEDO, Advogada: Dra. Daniela Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10062-48.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): ALEX JULIANO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras, inclusive as decorrentes do período destinado ao intervalo intrajornada não usufruído, a repercussão do adicional de risco de vida e da gratificação de risco de função. **Processo: AIRR - 10151-64.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CAMILA DE AGUIAR, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Camila Schaeffer do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10226-16.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Agravado(s): ALEXIA FRANÇA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10227-92.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSIVALDO APARECIDO BARRETO, Advogada: Dra. Mariana Vernaschi Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. André Yudi Hashimoto Hirata, Advogado: Dr. Cesar Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10447-72.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Advogado: Dr. Jefferson Paulo Correa, Embargado(a): LUIZ FELIPE DE FREITAS LEAL, Advogada: Dra. Margarete Vasconcellos Anvers, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 10458-61.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTURA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Telles de Souza, Agravado(s): ALDEIRTON VASCONCELOS DA SILVA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10800-52.2008.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrido(s): ADILSON ROBERTO PEREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Gérson Fortes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11300-55.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): AVENIR DELLA BETA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11371-89.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Gilmar Carvalho dos Santos, Agravado(s): JURACI DONIZETI MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Fachin de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11686-76.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Agravado(s): IRISLENE ALVES DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Siomara Souza de Almeida, Agravado(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12752-61.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): WAGNER STEFANI, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13500-55.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Dóris Krause Kilian, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOEL FLORES CORREA, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 13500-98.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KLEBER VILAS BOAS FERNANDES, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 14600-97.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ERMES MESQUITA DE PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marlete de Barros Teixeira, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos; b) negar provimento aos embargos declaratórios do reclamado e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 20111-55.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COTRIJUÍ - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): SANDRA TREVISAN OURIQUES, Advogado: Dr. Milton Milke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20374-13.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTINA DA COSTA MORAES, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20491-17.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMERSON DE LIMA SOARES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20686-26.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ELIBIO KOCH, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24126-08.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): MÁRCIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24420-74.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DIEGO SCHERER DA SILVA, Advogado: Dr. Alair Larranhaga Tebar de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24700-62.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): SIDNEY MUNIZ PINHEIRO, Advogado: Dr. Adriano de Camargo Peixoto, Agravado(s): SUDESTE PINTURAS E ACABAMENTOS LTDA., Agravado(s): FLAVIO BORGES DOS SANTOS, Agravado(s): ANTÔNIO EUCLIDES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 28700-83.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SCHOLL, Advogada: Dra. Fernanda de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 31000-36.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leticia Betelho Gois, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Atila André de Negri Fonseca, Recorrido(s): TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, Recorrido(s): MARCELO TURI MORAES, Recorrido(s): CLÁUDIO RÊGO CARVALHO, Recorrido(s): RODRIGO LOPES MACHADO, Recorrido(s): RODRIGO MARTINS PIRES DE AMORIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicada a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 32600-44.1996.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano Soares Gomes, Agravado(s): ELINÉIA CORTES, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 33200-26.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO CALASANS LACERDA, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 50600-36.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EURICO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno - jornada mista - aplicação da Súmula nº 60, II do TST", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas noturnas trabalhadas das 23h30min (horário de início da jornada consignado pelo Tribunal Regional) às 6h00min (nos termos do pedido formulado pelo autor na inicial); b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de recolhimento do FGTS - expurgos inflacionários - ônus da prova", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de depósito do FGTS, nos limites do pedido, conforme se apurar em liquidação; e c) não conhecer do tema remanescente do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 55800-04.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcella Silva Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): ADEMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do OGMO e também, não conhecer do recurso de revista adesivo da primeira reclamada USIMINAS. ; **Processo: AIRR - 60240-46.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): NESTOR DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada - USIMINAS, restando prejudicado o exame do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista adesivo do ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS- OGMO, nos termos do art. 993, §2º do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 63640-07.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): VERA LÚCIA RABELO DE SOUSA, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): FGB PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 68500-18.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ELISÂNGELA PONTES, Advogada: Dra. Rosemary de Fátima da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. ADICIONAL DE 50% SOBRE AS HORAS IN ITINERE PAGAS NO DECORRER DA CONTRATUALIDADE", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% sobre as horas in itinere pagas no decorrer da contratualidade, mantendo-se, contudo, os reflexos deferidos em primeiro grau. **Processo: AIRR - 75300-41.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIÃO MOURA NETO, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76700-16.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA HABITARE LTDA., Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cíntia Nazaré Pantoja Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78800-14.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SESOSTRIS HERODES RIBEIRO CARNEIRO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): SEICHO-NO-IE DO BRASIL, Advogado: Dr. Noriyo Enomura, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição total, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada quanto aos demais temas. Prejudicado o apelo quanto aos honorários advocatícios, o qual poderá ser renovado sem a ocorrência de preclusão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 79100-17.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ ALVES GOES, Advogado: Dr. Elane Cristina Freitas Silva, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): BAHIA PET RECICLAGEM LTDA., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 80244-67.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA DOMINGA FERREIRA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80275-36.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA LUCAS, Advogado: Dr. Francisco Inácio Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80442-19.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A.V. DINIZ & CIA LTDA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): KELE REGINA ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80626-75.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82164-85.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Maryllia de Paula Reis Lopes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82696-59.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ VELOSO SOARES, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-RR - 85000-85.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 85040-67.2005.5.10.0002, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: ALCOFORADO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC - EPP, Advogada: Dra. Ana Carolina Graça Souto, Embargado(a): ELISABETH LEITE RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração do segundo reclamado; e II - negar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada. **Processo: ED-AIRR - 85040-67.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com ED-RR - 85000-85.2005.5.10.0002, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ALCOFORADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Graça Souto, Embargado(a): ELISABETH LEITE RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada para sanar a contradição por ela informada, mantendo-se, contudo, a decisão embargada que negou provimento ao seu agravo de instrumento.; **Processo: RR - 87100-47.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Berenice Lambert, Recorrido(s): JAIRO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a apreciação da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "validade do regime de 12x36 horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento de horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal; e III) conhecer do recurso de revista no tocante à "nulidade da sentença por julgamento extra petita", por violação do artigo 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de intervalo intrajornada. Revertem-se as custas para o reclamante, das quais fica dispensado, em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita à fl. 144. ; **Processo: RR - 93900-67.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDO BRUXEL, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Geovana Tomasini Siqueira, Recorrido(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, parcialmente suprimido, seja realizado de forma total, com o acréscimo de 50%. Custas complementares, a cargo das reclamadas, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor acrescido à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação de R\$ 10.000,00. **Processo: AIRR - 105300-34.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FATIMA EVANGELISTA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Jannotti da Rocha, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107700-64.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PERTEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Márcio Amaral, Agravado(s): IVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Lopes Siqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116500-34.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL PRINCIPE HUMBERTO S.A., Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Agravado(s): EDILSON ARAÚJO CHAVES, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Agravado(s): ARLINDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128100-65.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): FABIANO LOPES DOS REIS, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130869-57.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEOVANI DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131701-65.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): MAURÍCIO RANNIERY ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139000-80.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA DE ANDRADE TULIMOSCHI, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VIPI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Advogada: Dra. Giovana Carla Atarasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 148800-60.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA LÚCIA BISPO, Advogado: Dr. José Luiz J. Rodrigues Filho, Recorrido(s): ÉDER RODRIGUES SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152800-43.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÂNGELO JOSÉ BAZAN E OUTROS, Advogado: Dr. João Paulo Bonini, Recorrido(s): AILTON JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ 173, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 167500-95.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA., Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Recorrido(s): LUIZ PAULO CAR, Advogado: Dr. Elemar Alberto Dal-Molin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 169540-76.2007.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM, Advogado: Dr. Kleber Roberto Amaral da Silva, Agravado(s): LÍGIA DA VEIGA JARDIM, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 201700-87.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CIBELE MARIA CAMPOS ROCHA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): PHR NETWORKING LTDA., Advogado: Dr. Newton Carlos de Souza Bazzetti, Recorrido(s): PHR TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Theo Argentin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias - pagamento fora do prazo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - divisor 200", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes à oitava diária, com aplicação do divisor 200, com reflexos no repouso semanal remunerado, férias, 13.º salário com 1/3, FGTS com 40% e aviso prévio.; **Processo: RR - 204800-07.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): LAÍS HELENA BORGES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformado o acórdão regional, no particular, afastar o reconhecimento da natureza salarial do prêmio de incentivo, o que importa na improcedência dos pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão, pela reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fl. 121). **Processo: Ag-AIRR - 206500-33.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanderlei Nunes, Agravado(s): MANOEL GONÇALVES LIMA, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 207200-55.2006.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA DE BLUMENAU - ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO, Advogado: Dr. Marli T. Zago Ender, Recorrido(s): REINALDO PACKER, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição social de terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho a fim de executar as contribuições previdenciárias de terceiros; b) conhecer do recurso de revista quanto aos juros de mora e à multa sobre a contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a não aplicação ao caso dos autos da nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e da multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; e c) não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 238100-47.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANITA EGGERT, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT, acrescido do adicional de 50%, bem como ao pagamento dos reflexos pleiteados; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO MTE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA E BANCO DE HORAS. VALIDADE", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir à reclamante, nos períodos de "26-02-2001 a 26-02-2003", de "30-04-2003 a 30-04-2005" e de "24-05-2005 a 24-05-2007", o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST; c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 259100-44.1998.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ BATISTA DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 264900-96.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravante(s): EVALDO GAMA DA SILVA, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Agravado(s): VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): VIAÇÃO ELETROSUL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacom, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 270800-49.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIA BERNARDETE ONEDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogada: Dra. Neuza Teresa da Luz, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 30/11/2016. **Processo: RR - 272600-80.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOAQUIM JOSÉ IZAIAS GARCIA, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogada: Dra. Iara Beatriz Cerqueira Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo de 50%, e os reflexos pleiteados; b) conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema do adicional de risco. Custas complementares, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 275100-65.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELINA YVONE BERARDI, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Giacomello, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: ED-AIRR - 389400-67.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARLY MARLENE POSTAL BORGES, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): VICE CONSULADO DE PORTUGAL EM CURITIBA E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 582600-09.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): VALDENOR OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Pichek, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 675100-25.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELO FERNANDES JUVENCIO, Advogado: Dr. Gabriellen Miquel da Silva de Farias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 69 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada e, subsidiariamente, o município reclamado ao pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, restabelecendo a sentença. **Processo: AIRR - 1000064-80.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): EUREKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Advogada: Dra. Maria Madalena Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000066-19.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ITAMAR APARECIDO SOARES MOREIRA, Advogada: Dra. Pricilla Azevedo de Abreu, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1000113-74.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): ANDERSON SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rogério Luciano Picoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000116-44.2014.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA AMÉLIA FERRO GALUPPO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001017-25.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Renata Moura Soares de Azevedo, Agravado(s): FERNANDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001998-29.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARMEM SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1003900-23.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): IZARARI SILVA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 2161300-69.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR S/C LTDA., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de esclarecer especificamente se a reclamada ofertou carga horária inferior à prevista no termo de compromisso e se utilizou o nome e currículo da embargante a fim de obter autorização perante o MEC para a abertura e funcionamento do curso de Direito. Prejudicado o apelo quanto aos demais temas, os quais poderão ser renovados sem que ocorra a preclusão. **Processo: ARR - 2424900-87.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA MACHADO DE ABREU, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada, por irregularidade de representação processual; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 10-13.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO LUSIMAR FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-24.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SHIMTEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS LTDA., Advogado: Dr. Marcel Scarabelin Righi, Agravado(s): DERCI ALVES MATHEUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-59.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE PAULA, Advogado: Dr. Vicente de Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-82.2013.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): ELIZÂNGELA NASCIMENTO QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Eimar Carlos dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-36.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MARCELO APARECIDO CORRÊA, Advogado: Dr. Christiane Faturi Ângelo Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 70-49.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): BRUNO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio André Rodrigues Vieira, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos temas "limitação da responsabilidade subsidiária" e "juros de mora". **Processo: ARR - 79-74.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): HELBENED MIRANDA FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema da "rescisão indireta do contrato de trabalho"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema do "cerceamento de defesa" por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que, reaberta a instrução, se proceda à verificação da insalubridade por meio de perícia, prosseguindo-se no julgamento como entender de direito. ; **Processo: RR - 80-08.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): MARIA CLÁUDIA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Gisele Ferreira da Silva, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo. **Processo: RR - 82-37.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Recorrido(s): JOSÉ AURÉLIO COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: RR - 85-08.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Recorrido(s): CACIANO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Dayana Silva Brito, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Fundação Casa/SP, excluindo-a da lide, julgando, por consequência, prejudicado o exame do outro tema recursal. **Processo: ARR - 86-62.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MOISÉS DA COSTA BALDOINO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s) e Recorrente(s): VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Neise Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, (1) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e (2) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 93-24.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): JORGE OSVALDO RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97-22.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSENALDO NUNES DÓREA, Advogada: Dra. Janete Cerqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente de jornada excessiva. Observação: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-ED-ED-RR - 107-86.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em razão de pedido formulado pelo embargante aviado na petição TST - Pet. nº. 258742/2016-5. **Processo: AIRR - 113-50.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): GERSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 120-50.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADEMIR GUARNIERI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, observando-se a média das horas suplementares prestadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, conforme se apurar em liquidação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sentença. **Processo: AIRR - 124-94.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA JANE SALES, Advogada: Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-64.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO FRUTUOSO LOPES FARIAS, Advogado: Dr. José Paulo Alves Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada.; **Processo: RR - 129-24.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARROB RESTAURANTE E GRILL NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): WALDEMBERG LUÍS NASCIMENTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Raimundo Nóbrega de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 130-17.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): TÂNIA REGINA DA SILVA ADAMOLI, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 132-55.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAÍZEN TARUMÃ S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): REGINALDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-17.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Edison Bernardo de Souza, Agravado(s): DIMAS ALMEIDA DA COSTA, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 139-51.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DANIELLE GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 140-59.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCIANA TEODORO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): PROATIVA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 146-95.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENSOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristhiane Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): JOSÉ FLAMIL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Advogado: Dr. Daniel de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-38.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, Advogado: Dr. Julio Antônio Bagetti, Agravado(s): HUGO ERNO LANG, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 152-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

39.2014.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): EDNA CÁSSIA FONSECA DA COSTA, Advogado: Dr. Jonatas Viana da Costa Júnior, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 169-49.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Dias Silva, Advogada: Dra. Léa Rodrigues Dias Silva, Advogado: Dr. Edemilson Bráulio de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175-33.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Celso Zamoner, Agravado(s): LUIZ JOSÉ NETTO, Advogada: Dra. Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-88.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HENRIQUE PEREIRA LENSE JÚNIOR, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-06.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ANSELMO DE JESUS PEDROSO, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215-13.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Fernando Henrique Alves Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-43.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MISLAYNI JESSICA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 223-24.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A. - NORCON, Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, Recorrente e Recorrida: União ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Camila Dantas de Almeida, Recorrido(s): ADRIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Santos do Nascimento, Recorrido(s): JPIV SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): NASSAL NASCIMENTO E SALES CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Dornelas Souza, Recorrido(s): JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Dr. Ismar Francisco Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste se os documentos ID 4b819c2 e ID 6bbeef correspondem à contestação das reclamadas e explicita se houve ou não delimitação quanto ao período de prestação de serviços pela reclamada JPIV Serviços Ltda., como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente, em face da dependência lógica com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

preliminar acolhida. **Processo: RR - 227-28.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): ANTÔNIO ROGÉRIO LOIOLA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 228-59.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO KETTNER, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229-43.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSIANE DO NASCIMENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Ângela Martins da Cruz, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 239-29.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOVENAL DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Recorrido(s): SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICO CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prorrogação da hora noturna. Adicional noturno. Percentual previsto em norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno normativo, sobre as horas trabalhadas referentes à prorrogação da jornada no horário diurno, com reflexos, conforme se apurar em liquidação; II - e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada 12x36. Feriados trabalhados. Pagamento em dobro", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados e reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 240-81.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAGNER RENATO LIMA COSTA, Advogado: Dr. Gerson Shiguemori, Advogada: Dra. Antonieta Mengon Shiguemori, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-92.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): ALCIANO SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 258-89.2014.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE OURO E METAIS PRECIOSOS DE JACOBINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Helder Moraes Dias, Agravado(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimaraes Vitari, Agravado(s): ANDRADE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Iguaracy Caribé Simões Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278-88.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Agravado(s): FMM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Mari Werkhauser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 279-91.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): SABRINA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Carolina Ribeiro Lopes Kucera, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): FIDUCIAL CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Miriam Cristina de Moraes Pinto Alves Horta, Advogada: Dra. Ana Amélia Raquelo, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; II) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.- BANRISUL e III) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 285-63.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO NOVACK, Advogado: Dr. Flávio Cavilia, Agravado(s): IRMÃOS FELIPE LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Bertoli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 287-40.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAN OLIVEIRA MAIA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto ao tema "contribuições assistenciais"; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 294-60.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): HERCULANO ROSAS VERAS, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-57.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): RODRIGO LIMA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310-28.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-60.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): RODOLFO WENDELL CAMELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-31.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLEITON FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338-26.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIO FAUSTINO COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Simão do Nascimento, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-59.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CÉLIA MARIZA LIMA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Lia Gisele Santos Diniz, Advogado: Dr. Aline Pestana da Silva, Agravado(s): REAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Camila de Souza Capretz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-20.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOILSON ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Silvana dos Santos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-04.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CLEOMAR SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Helen Alvira Nunes Carbonell, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "Honorários advocatícios" para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 343-11.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): FÁBIO NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-46.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRAIN S/A - CONSTRUÇÕES E COMERCIO, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravante(s) e Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Kelly Cristina Perim Vale, Agravado(s): ADELAR CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Souza Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 348-94.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CUSTODIO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 358-69.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): FLÁVIA LUCIENE DIAS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Palheta, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-46.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravante(s): JONAS DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Agravado(s): METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcel Nogueira Mantilha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 365-60.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): JORGE LUIZ PINTO D'EÇA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 369-22.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s): LEANDRO GABRIEL MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Ramos Começanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 371-57.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANDRÉ COLSON SCORZA, Advogada: Dra. Denise Barreto Portella, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que deu provimento ao pedido de reparação de danos morais no montante de R\$5.000,00.; **Processo: AIRR - 377-25.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MPD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): ROBERTO MARTINS LOPES, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A., Agravado(s): SETIN SEI INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 379-04.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): JUDITE DO CARMO FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC (art. 1030, II, o CPC/2015) e manter o v. acórdão desta c. Turma que rejeitou os embargos de declaração da reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 383-95.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): POTHACULAS DE AQUINO SILVA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 387-89.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): CLEBER GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389-02.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO PINTO FILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): REALEZA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390-24.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDECIR HOFFMANN, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Procurador: Dr. Liliam Fátima Moro Novak, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-57.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA., Advogado: Dr. André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 409-95.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-60.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-46.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): JOSÉ DAMIÃO CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada. **Processo: AIRR - 431-90.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE GLP E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-10.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Andrade Jorge, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Sidnei Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 445-47.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ROGÉRIO TEIXEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 465-22.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO EVANGELISTA BARBOSA, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): JOÃO LUÍS MILLER, Advogado: Dr. Enimar Pizzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-65.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Alves da Silva Júnior, Agravado(s): SR ARTESANAL LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Japhet de Medeiros Accioly Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-75.2012.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR BASTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, Agravado(s): KREMER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 474-20.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO LANÇA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho. Reflexos das verbas deferidas nas contribuições devidas à Forluz. Obrigação quanto ao recolhimento da cota-parte incidente sobre as diferenças salariais deferidas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva de entendimento deste relator, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições devidas a FORLUZ, para fins de complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial. plano de cargos e salários. alternância de promoções por antiguidade e merecimento. ausência de homologação do ministério do trabalho e emprego. convalidação por norma coletiva. Validade" e julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 488-21.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEUNILSA ROSA PARIZE, Advogado: Dr. Sérgio Marcell Batista Santana, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tatiana Lopes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Andrade, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Roberto Cezar Corso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-30.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLEIDILENE RICARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Alves Martins, Advogado: Dr. Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-64.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELTON RODRIGUES GURGEL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 500-95.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LIVIA NICÁCIO ALVES, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - EMBASA, excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 513-14.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Agravado(s): RICARDO ROBERTO VIEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-44.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Agravado(s): JULIANI MELO DIAS, Advogada: Dra. Juliana Quinteiro Pereira, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical" para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 532-73.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): CÁSSIO FERREIRA DE MORAES, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bomfim, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534-88.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Wvenel Sena Oliveira, Agravado(s): LIANA NADJA MENDES BRAGA, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-19.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EVERTON FABIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Christiane Bruschi, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Adriano Henrique Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-71.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SANDRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Lira Martins, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Mendes Cahu Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

43.2012.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): LINDOVAL FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RO - 572-52.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLOSURE SYSTEMS INTERNATIONAL (BRAZIL) SISTEMAS DE VEDAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lira Renardini Padovan, Advogada: Dra. Natália Toledo Galera, Embargado(a): VIRGÍNIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRR - 584-34.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIRLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): JBS AVES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 585-45.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADO LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Donizete da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "Adicional de transferência", "Indenização de transferência" e "Indenização por vestuário especial", II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento de defesa" por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, afastado o não conhecimento do recurso ordinário da reclamada. Prejudicada a análise do tema "horas extraordinárias", por correlato com a preliminar ora acolhida. **Processo: RR - 593-79.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JOÃO DE OLIVEIRA TALARICO, Advogado: Dr. Daniela Aparecida Flausino Negrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 594-58.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): PATRICIA SALES DE SANTANA, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-94.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE MORAIS ALVES, Advogado: Dr. Joanilson Batista de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 620-47.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CERÂMICA CASTANHEIRA LTDA., Advogado: Dr. Apoena Eugênio Kummer Valk, Recorrido(s): ELIELTON DE JESUS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cristiane Cade Coelho Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 634-89.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELI NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Cristina de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 635-16.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): DECIO GOMES ALVES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. ; **Processo: AIRR - 638-41.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-23.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA JOSÉ RUFINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 646-98.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Rossine, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ALBERTO HOSHINO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. SUPRESSÃO. SÚMULA 372 DO TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "DANO MORAL PELA SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO" por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 647-93.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JAMILE SANTANA PORTUGAL, Advogado: Dr. Isabela Alves Oliveira de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 653-15.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): IVONETE DE JESUS ROMUALDO MACIEL, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa Silva, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-54.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIA CRISTINA COMUNIAN COSTA URIAS, Advogado: Dr. Marcel Leão Troleis, Advogado: Dr. Diego Cazelato Souza, Agravado(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-82.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO EDUARDO MENDES, Advogado: Dr. Reinaldo Bello Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665-44.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRAN MARCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): JEMERSON RAMOS DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sousa dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA & INCORPORADORA EXECUT LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cláudio Marcello P. Sobral, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-94.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUBENS MANOEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 682-70.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NEUSA KLEEMANN SCHUMANN, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Thiago Casara, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação dos cálculos de liquidação, a fim de que a pensão mensal seja calculada considerando a remuneração percebida pela reclamante, incluídas todas as parcelas salariais, conforme determinado pelo título executivo. **Processo: ARR - 695-52.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): AMIR DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Agravado(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Roger Pensutti Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 696-02.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RAFAEL AUGUSTO SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscila Coutinho Santana, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fl. 166/168 dos autos eletrônicos, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração opostos, nos termos da fundamentação, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 392 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que, com relação às horas extraordinárias deferidas pelo egrégio. TRT, reconhecer que o período imprescrito retroage a 21/12/2004, em razão dos efeitos do protesto interruptivo. **Processo: RR - 713-20.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Recorrido(s): BERNARDINO BARBOSA DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Luciano Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. **Processo: RR - 728-24.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPA, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): GLAYSON GEMAQUE FLEXA, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando da nulidade da contratação havida entre as partes, restabelecer a r. sentença, no particular.; **Processo: RR - 728-63.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GERALDO ARAÚJO TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Recorrido(s): IDIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 747-22.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 748-83.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANGELITA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 755-82.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IMPERCOM IMPERMEABILIZACOES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Ormastroni Nunes, Embargado(a): LEANDRO DA ROSA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Bernardo da Silva Proença, Decisão: por unanimidade, acolher os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias", restabelecendo a decisão regional. **Processo: RR - 760-62.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Isaac Ramiro Bentes, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): ASSEMBLÉIA PARAENSE, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 762-09.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): ROSINEIDE PERES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Embargado(a): F.L.S. POMPEU, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 779-53.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Arine Mary dos Reis, Recorrido(s): ADELINA APARECIDA DAS NEVES SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 785-17.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DO EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Djeison Cleber das Neves, Agravado(s): EMPRESA PELOTENSE DE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Scobernatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-59.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGNALDO ALVES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Silveira, Advogado: Dr. Otoniel Lima Fernandes Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 790-39.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Agravado(s): ROBERVAL FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. João Pedro Simão Thomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791-14.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): NIVALDO DOS SANTOS FONTINELES, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794-05.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 796-07.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUIZ ALBERTO NOGUEIRA COSTA, Advogada: Dra. Luciene de Oliveira Maria, Agravado(s): SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SUL CENTER, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 796-20.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogada: Dra. Virgínia Gomes de Moura, Advogado: Dr. Ízaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Agravado(s): ELDER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Hortêncio Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-80.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIO SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rômulo Bassi Saldanha, Agravado(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 807-34.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALCIDES CARDOSO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 807-51.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Recorrido(s): MARIA IVONETE CÂNDIDO, Advogado: Dr. Anderson Macohin Siegel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 819-59.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MAURO MARCOS NASS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastiao da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao cumprimento da decisão proferida nos autos da RT 2726-33.2007.5.09.0028. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368/TST. Por não preencher os requisitos da Lei nº 5.584/70 (ausência de assistência sindical), indefere-se os honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219 desta Corte. Custas, em reversão, a cargo da reclamada, no valor arbitrado pela r. sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 823-17.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Letícia Schweitzer Costa, Recorrido(s): AMARO GOUVEIA, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "adicional de insalubridade. enquadramento na norma regulamentadora" e "aviso prévio"; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. salário complexivo", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das normas coletivas que estabeleceram a incorporação do adicional de insalubridade ao salário base do reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 831-22.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEMAGRAN PEDRAS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): WANDYR PINHEIRO GOMES, Advogada: Dra. Alcileia Pompermaier Casagrande Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-71.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): SABRINA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Adriano Lueth Bessa, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 840-35.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Dr. José Roberto de Mendonça Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pelo reclamado, nos itens c, d e e de seus embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 846-52.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): IRENE FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 847-91.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Agravado(s): JOVELINA DA COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rildo Valente Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851-63.2013.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Agravado(s): RAFAEL CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): A. C. ARAÚJO DE OLIVEIRA, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854-61.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALADÃO & VALADÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): WELLINGTON FRANCISCO CORRADINI, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-30.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): HUZIMET AÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniele de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 859-84.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO BORGES DA LUZ, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena Faraco de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luciano Della Rocca, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada, dano moral - atos discriminatórios e dano moral e material - doença profissional"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema horas extraordinárias - parcelas vincendas por violação do art. 290 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extraordinárias, enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 867-64.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENILSON ANTÔNIO SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Werner Nabiça Coêlho, Agravado(s): UNIRIOS RODOFLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Adriano da Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869-03.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): WILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873-78.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Felipe Sordi Macedo, Agravado(s): WENER DA SILVA VERONEZ, Advogada: Dra. Lilian Teixeira, Agravado(s): VETEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 874-72.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ LEITE DE CALDAS, Advogado: Dr. Carlos Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 903-83.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Dr. José Roberto Ostetto, Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-74.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Agravado(s): ROSEMEY RODRIGUES ANTONACI, Advogada: Dra. Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 909-73.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RICARDO ANDRÉ MOREIRA TOSTA, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, deferir a incorporação da gratificação de função desempenhada por mais de 10 anos pelo reclamante, nos termos da Súmula 372, I, do TST, devendo ser observado, no cálculo da parcela, a média dos valores recebidos nos últimos dez anos.; **Processo: AIRR - 938-91.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRIOAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): CRISTIANO ANTUNES LEME, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943-41.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZM S.A., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Agravado(s): JOÃO APARECIDO CHREMONEZI, Advogada: Dra. Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 944-28.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CORNELIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 976-51.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): MAREMILTON PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): CCSA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando que sejam reautuados; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 979-71.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIA MARIA BARBOZA, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): CERÂMICA ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 986-69.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ALEXANDRE DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Inêz Pilatti Giordani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-11.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Agravado(s): ZILTON MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-35.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): HAGAZI NASCIMENTO GUILHERMINO SANSÃO, Advogado: Dr. André Rimom Martins de Azevedo, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1021-36.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUZIA BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Jorge Eduardo Filus, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): BREULING E HOFFELDER LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oms Cooper, Advogado: Dr. Daniel Carlos Kukla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1030-68.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): MARIZA SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, Recorrido(s): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, Advogado: Dr. Rafael Teixeira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 1031-20.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL DUARTE DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Raíne Trindade de Miranda, Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogada: Dra. Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-73.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1032-85.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): REINALDO DE OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Márcio Fernandes da Silva, Recorrido(s): IESA OLEO & GAS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Recorrido(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Recorrido(s): INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da quarta reclamada - PETROBRÁS, excluí-la da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1035-38.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VANDEIR GUEDES LEAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1048-18.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Castro Júnior, Recorrido(s): ROMULO CEZAR REBOUÇAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1049-47.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERALDO DOS PASSOS BRITO, Advogado: Dr. Juliana Bonfim de Jesus, Advogado: Dr. Pedro Mahin



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Araújo Trindade, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1062-74.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Procurador: Dr. ANTÔNIO LEAL NETO, Recorrido(s): JOAQUIM JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. Nildoberto Lima Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, a fim de ser julgada a matéria como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1073-05.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIALDA BESBATI FELIZARDO, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Pinotti Filho, Advogada: Dra. Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei nº 13.015/2014" da capa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "CEF. adesão à estrutura salarial unificada - ESU. condição. migração para novo plano de previdência complementar. Súmula 51, II, do TST", por contrariedade à Súmula nº 51, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a determinação do egrégio. Tribunal Regional de que a reclamante, em face da adesão à Estrutura Salarial Unificada/2008, permaneça vinculada ao REG/REPLAN, mantendo-se, no entanto, a declaração de invalidade da cláusula que condiciona a adesão ao novo PCS à renúncia a direitos fundados no aludido plano. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "prescrição parcial. gratificação de função. incorporação. percepção por mais de 10 anos. norma interna da Cef. adicional compensatório por perda da função. redução salarial e do padrão remuneratório. aplicação da súmula nº 372, I, do TST", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC (1.013, § 3º, do CPC/2015), condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais entre o adicional compensatório e a gratificação antes auferida pela autora, parcelas vencidas e vincendas, até a implementação em folha de pagamento, com reflexos em horas extras, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS (8%), licença prêmio e APIP. Juros e correção monetária, nos termos das Súmulas 200 e 381 desta Corte. Descontos previdenciários e fiscais, conforme a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 1083-05.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JONATAS DE MORAIS LIMA, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Luana Moema Araújo Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para a análise da matéria trazida nos embargos de declaração do reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso no tema do "error in judicando com relação ao adicional de produtividade".; **Processo: ED-AIRR - 1086-05.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROBERTA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1090-79.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GESSI TABORDA SOARES, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1093-48.2012.5.01.0026 da 1a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1099-76.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Advogado: Dr. Camila Caixeta Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada; e não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1104-20.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ UBIRAEI VIEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1124-69.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALDEMIR DE MELO, Advogado: Dr. Ricardo Fontes Costa, Embargado(a): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Dantas, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Dr. Amanda Tavares da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1129-75.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA APARECIDA VITORINO, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1129-96.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara dos Santos Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Santos, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1134-97.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÍRIAM ROSE NASCIMENTO MUCCILO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1164-96.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. Flavio de Sousa e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento da Sessão do dia 26/10/2016; II - determinar o retorno da fase para agravo de instrumento; III - incluir o processo em pauta para julgamento, com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-AIRR - 1175-95.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NANCY DA SILVA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1185-52.2014.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Dra. Mércia Silva Souto Maia, Agravado(s): ERNANDO PROTÁSIO SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Duarte Pereira, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Silvana Rodrigues da Conceição, Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1195-91.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): JOSÉ ZUZA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): TRANSPORTES TRANSJULIO II LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "rito sumaríssimo" e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-57.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): JOSENILDO BATISTA ANGELO, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1216-58.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): RAFAEL VARGAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1232-34.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNORTE- FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, Agravado(s): LIA PEREIRA DAS NEVES DAMÁZIO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1237-47.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SANDRA CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Dra. Lusigrácia Siqueira Brasil Tosta, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1238-52.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO e), Advogado: Dr. Samuel Péricles de Saraiva Sampaio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-34.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO JOSÉ ABDALLA BRITO, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): ORGUEL FINANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-27.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Agravado(s): VILMA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romildo de Farias Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1246-54.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA DAS DORES FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Moacir Lucachinski, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Advogado: Dr. Alexandre Lucachinski, Embargado(a): SD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1251-05.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MARTA RAAD DANTAS, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1258-87.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Agravado(s): ANGÉLICA MUHL, Advogada: Dra. Janaína Sturmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1289-68.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO ZAGO BARBOSA, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1300-38.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUELLEN NEVES ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1305-54.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEKA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Arão dos Santos, Agravado(s): EDWIN ALAN ESPÍNDULA, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1312-37.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NAZARENO ANDRÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Cristiane Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-AIRR - 1317-54.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Thomaz Thompson Flores Neto, Embargado(a): ANA LÚCIA DA MOTTA VELASQUES, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos, aplicando multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do §2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1324-92.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): VAILTON VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Alcy Borges Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1336-87.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): VALDENILSON SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "início da execução. citação do executado. art. 880 da CLT", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que as reclamadas sejam citadas sobre o início da execução, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

880 da CLT. **Processo: AIRR - 1337-18.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): GREISSY KELLY FRANCISCONI, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342-59.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Agravado(s): IREMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "PROCESSO DE EXECUÇÃO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ" para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1349-10.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAURI FIECHTER, Advogado: Dr. Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1351-56.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): JOCILMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1361-86.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogada: Dra. Ana Carolina Pedral Sampaio Castro, Agravado(s): MARIA LINDETE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Santana Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1370-14.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): RAUL BATISTA MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA FRANCO ARAÚJO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo. ; **Processo: ED-AIRR - 1372-10.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RICARDO CESAR FEITOSA GOES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1373-74.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): YEDA SINFRÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382-12.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - indeferir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

os benefícios da justiça gratuita ao sindicato reclamante, por ausência de interesse; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1412-92.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): V. V. REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): CLEISON SILVA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Wallace Maia da Gama, Recorrido(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1417-88.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON SILVEIRA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1425-11.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): CLEDISON DA SILVA GRAÇA, Advogada: Dra. Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, decorrente de revista visual na bolsa e/ou sacola do reclamante. **Processo: AIRR - 1427-38.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIO DA FONSECA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos exequentes e da executada. **Processo: AIRR - 1431-12.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MÔNICA GUIMARÃES CHAVES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1439-71.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): DANIEL ATHAYDE NOGUEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Athayde Nogueira, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e para excluí-lo do polo passivo da demanda, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1440-15.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINTRA INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1456-72.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1463-88.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FÁTIMA MARIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1466-04.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): ÁLVARO RODRIGO DE MEDEIROS SOARES, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1474-15.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDERICO DA SILVA BENTO, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto ao tema do Regulamento aplicável ao cálculo da complementação de aposentadoria, por violação do art. 68, § 1º, da LC 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante seja observado o Regulamento de 1994, vigente à época em que implementados os requisitos para percepção do benefício, nos termos da Súmula 288, III, do TST.; **Processo: AIRR - 1489-82.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSOEL ALAIN MASUR, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "danos morais - transporte de valores", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1492-08.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOANA D'ARC CAMILO BORGES, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1493-82.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AURORA, Advogado: Dr. Djeison Rossetto Stasiak, Recorrido(s): ELIANE VAISS TIMMLER, Advogado: Dr. Frederico Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, por meio da qual foi julgado improcedente o pedido da reclamante ao adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1496-68.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARTA BULGARELLI GUERREIRO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1554-98.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUILHERME COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1563-70.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONSTRUTORA HABITARE LTDA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Embargado(a): MARLENE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRITO DOS REIS, Advogado: Dr. Julio Cesar Teles Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1566-70.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPA, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): ELOI TOLOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando da nulidade da contratação havida entre as partes, restabelecer a r. sentença, no particular.; **Processo: RR - 1573-53.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): MIRIAN XAVIER GOMES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, §2º, do CPC/15), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da multa prevista no referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1595-78.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): THIAGO COELHO BIZZO, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-41.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): STANLEY BARRETO SALGADO, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635-14.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): REINALDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): RRJ COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Raphael Forcioni Chinche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1642-22.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): FELIPE CAMPOS SILVA, Advogada: Dra. Ivete Alexandre do Nascimento, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Omena de Oliveira, Agravado(s): EXCELL PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1652-29.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JADI DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Agravado(s): SUPERVISE INTERNATIONAL SERVICES - INSPEÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ailton Rodrigues Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1653-27.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): ANDRÉ LUIZ GARCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravante (s) e Agravado (s): MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1658-67.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LUÍS CARLOS LUCAS, Advogado: Dr. Matheus Santos Kafruni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1662-61.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): HUBERT IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Antônio de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): GUILHERME GABRIEL BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Leonardo Romano Villas Boas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista na mencionada norma celetista. **Processo: AIRR - 1667-02.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA - RO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-34.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1729-85.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): RONALD DE MACEDO SILVA, Advogado: Dr. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1767-81.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRENE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Grace Oliveira Albernaz Biscarde, Advogado: Dr. Jônatas Andrade Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO, Advogado: Dr. Herton Amarante Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1782-87.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Agravado(s): ELIZEU CALASANS, Advogado: Dr. Gercilênio Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-84.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FELIPE MACHADO VAZ, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA. - UNICRED CENTRO BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1803-16.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravante(s) e Recorrido(s): THIAGO PRETTI DALLAPICOLA, Advogada: Dra. Bruna Lírio Santos, Advogado: Dr. Carlos Luiz Zaganelli Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amorim Ricardo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da irregularidade de representação do recurso ordinário do reclamante, dele não conhecer, restabelecendo a r. sentença, em todos os seus termos e fundamentos; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1813-98.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WAGNER GALEAZZI, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1822-50.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALIANDA PISOS E AZULEJOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andréia Schutz Lírio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ângela Cristina Santos Pincelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1831-27.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): ALESSANDRO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1844-08.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): JORGE MAURO DA COSTA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1845-31.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Agravado(s): MARCOS VINÍCIO JORGE DE FREITAS, Advogado: Dr. João Eduardo Pinto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA, Advogada: Dra. Flávia Adriana Cardoso de Leone, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1857-38.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, Advogado: Dr. Tomáz de Aquino Resende, Recorrido(s): DENISE GRILLO MAGALHÃES COSTA, Advogado: Dr. Carlos Abel Guersoni Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 1875-95.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCA FRANCILENE TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Natasha Almeida Costa, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrazio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1927-71.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogada: Dra. Iara Venâncio de Oliveira, Agravado(s): LUCAS CÉSAR LOPES, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1966-78.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): WALTER FRIEDRICH POLACK JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Moraes Carvalho Pinto, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): HEMISUL SCET SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1976-30.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JORGE BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1985-25.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): KÁTIA CORREA DE FREITAS BARBOSA, Advogada: Dra. Kátia Crisanto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1999-82.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. José Dutra Dias Filho, Agravado(s): TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA., Advogado: Dr. Regianne Aparecida Gonçalves Casseb, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA" para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-AIRR - 2013-69.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Danilo Lopes Perez, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2049-70.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): CARLOS URBANO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a possibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, cabendo ao reclamante, quando da liquidação, fazer sua opção, nos termos do artigo 193, § 2º, da CLT. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2103-48.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CARLOS CECATTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Emílio João de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2106-60.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. David Carvalho Martins, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2106-71.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EVANDRO CHESMAN MORAES SILVA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2194-39.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRLEU NUNES DIAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2228-40.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA MAITO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2270-73.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): RAFAEL JÚLIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2309-17.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARINA VITAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2330-23.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FINA PROMOÇÃO E SERVIÇOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): REINALDO DOMINGUES, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2362-88.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 2371-41.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): QUINPAR CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS INTEGRADAS DE CARIACICA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Fernandes Ramos, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): ANGÉLICA DRAGO MARCHESI PIMENTEL, Advogada: Dra. Francisca Jeane Pereira da Silva Martins, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2397-46.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LASA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Dr. Janson Moraes Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2400-26.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bruno Augusto Ament, Recorrido(s): SAGC CAPTAÇÃO DE MATERIAL SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Thiago dos Santos Faria, Recorrido(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. , Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fl. 2509/2510 dos autos eletrônicos, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração opostos, nos termos da fundamentação, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 2400-43.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ANAIR TERESINHA FERREIRA GUIMARÃES E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, §12º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de liquidação.; **Processo: ARR - 2406-81.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LIA CREMONINI GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2427-78.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): ELIENE SOUSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Vanessa Pivatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2470-93.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): DIEGO CORREIA CAMERA, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferença entre o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora e o concedido, devida de 02/07/2013 a 15/12/2013. **Processo: RR - 2472-22.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Recorrido(s): EDUARDO LEONEL DA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Lima Machado, Recorrido(s): D SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: I - quanto ao tema "Cerceamento de defesa. Adicional de insalubridade. Prova pericial. Obrigatoriedade", por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que, reaberta a instrução, se proceda à verificação da insalubridade por meio de perícia, prosseguindo-se no julgamento como entender de direito; II) quanto ao tema "Multa por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Prejudicado o exame do tema "Adicional de insalubridade". **Processo: RR - 2474-36.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): EYDER DAMIÃO DE BARROS FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2524-51.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Carlos Caram Calil, Agravado(s): SANDRA REGINA DA ROSA MENDES, Advogado: Dr. Luís Henrique Rós Nunes, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2532-51.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUSTAVO CÉSAR LEITE, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2569-84.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA BRASÍLIA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2587-66.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante (s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): JAIRES BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2587-08.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAVAS GUERREIRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2620-04.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): WOSDRA DE SOUZA ARAÚJO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2714-31.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA LÚCIA CLARA DE LIMA, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF, Advogado: Dr. Jonatas Francisco Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2869-18.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HAMILTON FREIRE SILVA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): AOYAMA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Antônio Allegretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2921-24.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WANDERLEY APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Agravado(s): USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): DOVAIRDES CARMONA COGO, Advogado: Dr. Alexandre de Calais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2924-32.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ÍRIS OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2935-06.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO SAITO, Advogado: Dr. Graciele de Souza Santos, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2970-59.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ DIVINO DE LEIROS, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 3052-78.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO COSTA, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3225-76.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Procurador: Dr. Ary Antônio Madureira Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. , Advogado: Dr. Adriana Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 3324-21.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBRACON EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maise Regina Coronetti, Agravado(s) e Recorrente(s): GEANCARLO FRITZ BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cinthya Caroline de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 3449-68.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELCIO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Brunno Silva dos Santos, Agravado(s): SAAM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUDAMERICANA AGENCIA MARÍTIMA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 3460-26.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO DUARTE PEREIRA, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 3781-78.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia da Siva Prudêncio, Agravado(s): DANIEL LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Patryck Fabiano Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 9391-90.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10028-83.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PRIMO FIOREZE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10033-08.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AIRTON APARECIDO PILON, Advogado: Dr. Thiago Martins Hubach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10047-74.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JULIANA MACIEL DE ALFAIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Paula Machado, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Ana Paula Sa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 319 do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: AIRR - 10060-87.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AGNALDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10060-63.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DONIZETI BARBOSA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10063-04.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): CONSORCIO ALUMPE, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): TARSO JOSÉ DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Mary Ângela Soprano de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da reclamada Consórcio Alumpe; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10108-90.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO DOS PARAPLÉGICOS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Paulo José de Miranda Rabelo, Agravado(s): MAURÍCIO FÁBIO BARBOSA PINHEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10110-68.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Thatiana David Borges, Advogado: Dr. Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): ANTONIO LUCAS DE OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10123-97.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Recorrido(s): RENATO DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN.; **Processo: AIRR - 10130-46.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando César Athayde Spetic, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10138-58.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Luís Filipe Hansen, Advogada: Dra. Rosiléia Peruchi, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO GOMES CALIXTO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Decisão: por unanimidade; I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10142-36.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIANO ANDREI DE FREITAS, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Agravado(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10149-71.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): LUCIANA VASCONCELOS DE JESUS, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10187-35.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Parreira dos Santos, Advogado: Dr. Jean Carlos Pereira de Oliveira, Decisão: I- por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar a indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10232-47.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Agravado(s): FRANCISCO ERINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréa Cristina Henrique de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10245-51.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Lúcio do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; II) conhecer do recurso de revista no tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração opostos, como entender de direito; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a multa de 1% sobre o valor da causa. Prejudicado o exame dos temas "HORAS IN ITINERE E MINUTOS RESIDUAIS" do recurso de revista, relacionados à análise da omissão.; **Processo: AIRR - 10264-21.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CÉSAR LUIZ KATTAH, Advogado: Dr. Alex Robson Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10283-61.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): ADILSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10322-23.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EVANDRO CARLOS DA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Toneli, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10338-43.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): JOSÉ ADELMO JÚNIOR, Advogada: Dra. Ândyella Elizabeth Borges Pagoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10373-37.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. Fernanda Lima Costa, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): JADILSON RAMOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10418-46.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SAMUEL MAURÍLIO DA SILVA NÓIA, Advogado: Dr. Ricardo Di Manoel Caiado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10436-42.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): LIGIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e para excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 10442-49.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZSSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA MÜLER, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Agravado(s): BRASSIA CALÇADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Káren Andresa Vieira, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10442-06.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Rossana Brack, Agravado(s): NAILSON NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto Tambon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10448-59.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Recorrido(s): MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Veltre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da reclamada - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, excluí-la da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10471-07.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Dr. Renata dos Santos Sao Bento Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação por danos morais. Arbitra-se novo valor às custas, na quantia de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 10499-06.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PIZZARIA E CHURRASCARIA LAZZAROTTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Gentil Pimenta, Recorrido(s): JANETE VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. José Dutra Dias Filho, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 10547-29.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): CARLOS JOSÉ NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR - 10559-60.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NELSON FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Florisvaldo de Araújo Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Aristeu José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que julgue os embargos de declaração do reclamante, manifestando-se expressamente quanto à possibilidade de fixação de teto remuneratório por meio de resolução interna da empresa, à limitação da remuneração dos empregados públicos aos vencimentos do Presidente da reclamada, bem como quanto ao seu valor, à luz do artigo 37, XI, da Constituição Federal, como entender de direito; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multas - litigância de má-fé - embargos de declaração protelatórios - cumulação"; III - julgar prejudicado o exame do tema "teto remuneratório - Resolução nº 008/09 - constitucionalidade". **Processo: AIRR - 10568-19.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Dagne Schmid, Advogado: Dr. Fernando Bilotti Ferreira, Agravado(s): JÚNIOR CESAR SILVA, Advogado: Dr. Benedito Galvão Ribeiro do Vale Júnior, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Dr. Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10582-84.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA SARAIVA, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema dos honorários advocatícios para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10599-69.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): ROBSON GERALDO CUNHA, Advogado: Dr. Leandro Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10603-93.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÂNGELO BORSATTO NETO, Advogada: Dra. Roberta Luciana Melo de Souza, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10646-59.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Newton Flávio de Próspero Filho, Embargado(a): ENIO CESAR SIQUEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeitos modificativos. **Processo: AIRR - 10690-89.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): DEUSIMAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10715-30.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOAO DE MORAIS, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI - SAEMBA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Barbosa Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10728-63.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): LAURENI DA CONCEIÇÃO BRAGA, Advogado: Dr. Beatriz Bruno Chagas, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10774-73.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEOMAR INÊS SAVARIS DREHER, Advogado: Dr. Anderson Macohin Siegel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10826-27.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): EDSON DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Recorrido(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 10828-74.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTM METAIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE SOUSA FELIX, Advogado: Dr. Ennyotácio Pires Ferreira, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: RR - 10828-03.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GESMIRO PEREIRA DE PINHO, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à recomposição da remuneração, devendo ser considerados os reajustes e as promoções concedidas de forma linear, geral e impessoal, - à exceção dos anuênios (OJT 44 da SBDI-1/TST) - conferidos a todos os trabalhadores que, no período do seu afastamento, continuaram a trabalhar enquadrados no mesmo cargo e função, com efeitos financeiros apenas a partir da data do efetivo retorno às atividades, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação e nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, observada a prescrição quinquenal quanto às verbas pecuniárias. Honorários advocatícios indevidos, porque ausente a assistência sindical (Súmula nº 219 do TST). Invertem-se os ônus da sucumbência, a cargo do reclamado. Arbitra-se a condenação em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: AIRR - 10831-29.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALPHAVILLE, Advogado: Dr. Divina Maria dos Santos, Agravado(s): DANIEL BARBOZA PIRES, Advogada: Dra. Darliane Tarray da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10876-79.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marta Gorini Vieira, Recorrido(s): DIEGO LOUBACK RUFINO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que realize o exame da questão suscitada pela reclamada em seus embargos de declaração acerca dos reflexos da verba CTVA, deferida no presente caso, à luz dos arts. 195, §5º, e 202, da CF, 6º da Lei Complementar 108/2001 e 884 do Código Civil, como entender de direito, e II - julgar prejudicado o exame do tema "CTVA. Natureza jurídica. Integração na base de cálculo da complementação de aposentadoria". **Processo: ED-RR - 10907-37.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ FERNANDO JÚLIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cantador, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10912-55.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): MARINA JOANA DA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10942-75.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARCELO AUGUSTO CIAMPA NICOLOSI, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao recurso de revista. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ARR - 10946-56.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): WARLEY PABLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Agravado(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): HJR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "invalidade do acordo de compensação de jornada" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "contrato de trabalho temporário", "adicional de insalubridade", desvio de função", "jornada variável", "divisor de horas extraordinárias", "tempo à disposição", "intervalo entrejornada", "indenização substitutiva", "hora noturna reduzida"; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10957-89.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): SUELI APARECIDA DE SOUZA BUENO, Advogada: Dra. Franciele Daiane de Camargo Gazzola, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a da lide.; **Processo: AIRR - 11030-39.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ATILIO FERNANDES RICHIERI, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11038-25.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): SILAS MARQUES MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Debora Cristina Gualberto Fernandes Tavares, Advogada: Dra. Fernanda Márcia Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Estércio Fernandes Vieira, Agravado(s): BEKAUA LOGÍSTICA E EMBALAGENS PARA TERCEIROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Welton Vicente Atauri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11061-93.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11082-54.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁXIMA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Chaves, Agravado(s): ANGÉLICA DO CARMO GERMANO, Advogado: Dr. Flávio Moraes Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Firmino, Advogado: Dr. Flávio Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11090-19.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): EURÍPEDES CASTANHEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Fernanda Nunes Dutra Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11118-39.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JANAÍNA MÉRCIA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Agravado(s): COMPANHIA MINEIRA DE PROMOÇÕES - PROMINAS, Advogado: Dr. Mauro Vitor Tavares Bulhões, Advogada: Dra. Bruna de Campos Fortes Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11170-68.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Silvia Maria de Araújo Candian, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): DIMAS SOUZA DE DEUS, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11179-40.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BERNARDINO LOURENÇO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11179-08.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Edson Fernando Picollo de Oliveira, Embargado(a): ALESSANDRO CARVALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11197-94.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Procuradora: Dra. Juliana Maria Simão Samogin, Recorrido(s): KAROLYNA FERNANDA BIASI, Advogado: Dr. Cleonil Arivaldo Leonardi Júnior, Recorrido(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. ; **Processo: Ag-AIRR - 11274-39.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VANDERLEI RICARDO DE FRANCO, Advogado: Dr. Bruno Franco Di Natale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 11354-11.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LOURIVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Danielle Tega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 11417-09.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Edson Fernando Picollo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GERVÁSIO PILAN, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11444-71.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURO PEREIRA DUARTE, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11456-97.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): MILTON LOURENÇO MARTINS, Advogado: Dr. José Carlos Aguiar, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11553-46.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): APARECIDO GOMES MEIRELES, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Agravado(s): EQSERV EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Renata Naves Faria Santos, Advogado: Dr. Marcelo Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11619-88.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MARIA DE LURDES VENTURA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11630-34.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): EDILSON LÍDIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Valério Ramos Dias, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11644-03.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): GIL MENDES DA SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. José Roberto Apolari, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11687-39.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): WELLINGTON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Ledra Garcia, Agravado(s): PEDRO PORTUGUÊS DOURADO - ME, Advogado: Dr. Hélio Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11697-20.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LENILSON PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Recorrido(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Caroline Calaça Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de produtividade - base de cálculo", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e "indenização por danos morais - transporte de valores", por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de I - diferenças de adicional de produtividade, pelo cálculo da parcela com base na remuneração do empregado, considerando todas as verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com ressalva do Relator. **Processo: AIRR - 11745-45.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Layla Milena Oliveira Gomes, Agravado(s): JENAUDE DE AMORIM SOARES, Advogado: Dr. Elza Miranda Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11748-19.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Dr. André Vanderlei Vicentini, Advogado: Dr. Flávio Corrêa Tibúrcio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vinaud Pignata, Advogado: Dr. Marcela Naves Sanches de Siqueira, Advogado: Dr. Felipe Issa Aires Merhi, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS ABDULHAK, Advogado: Dr. Pedro Henrique Miranda Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11761-02.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ REMIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Ferreira Furtado de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Alice Furtado, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11810-30.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA SOARES, Advogada: Dra. Priscila da Silva Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11837-54.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERLEY RIBEIRO BARBOSA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Viviane Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11838-20.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Procurador: Dr. Rafael Barbosa França Matos, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SOARES, Advogada: Dra. Liene Ottone de Carvalho, Recorrido(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Hudson Mauro Rodrigues Pego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 11973-05.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA ZANELLA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Gabriel Morgado Moras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12056-85.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ BORGES DA COSTA, Decisão: por unanimidade: 1)incluir o marcador Rito Sumaríssimo, 2)negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12174-88.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REVELAÇÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogado: Dr. João José da Fonseca, Agravado(s): EDIMUNDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Rios Neto, Agravado(s): NIVALDO BATISTA LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Dias Bessas, Advogado: Dr. Edivar de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12272-71.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Dr. Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): DIVINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12361-13.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA BRAGA, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de reflexos de horas extraordinárias sobre o repouso semanal remunerado considerando como tal as folgas compensatórias. **Processo: RR - 12480-69.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): JANE BRUNO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 12901-57.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FERNANDES ALVAREZ BAILÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 14200-28.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ADRIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, com prosseguimento do julgamento para a sessão do dia 30/11/2016. **Processo: RR - 17100-05.2008.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍZ DA ROCHA CONFORTE, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste quanto à existência de subordinação e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

personalidade no que diz respeito à prestação de serviços do reclamante em prol da primeira reclamada, tomadora de serviços, como entender de direito; II - por corolário, evidenciada a negativa de prestação jurisdicional, afastar a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios; III - julgar prejudicado o exame do tema "vínculo de emprego - terceirização de serviços - nulidade". **Processo: AIRR - 20017-64.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERIKSON MAIO DE BRUM, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento da Sessão do dia 05/10/2016, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 7/10/2016; II - determinar a correção da autuação para constar o recurso de revista da reclamada IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE; III - incluir o processo em pauta para novo julgamento, com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 20044-37.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Embargado(a): ANELISE MORAES MENEZES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Caroline Hegele, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 20137-53.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NERI ANTÔNIO ELY, Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogada: Dra. Ivana Cogno Carbajal, Agravado(s): ASSOC RIOGR DE EMPR DE ASSIST TEC E EXTENSAO RURAL, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20161-45.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Agravado(s): FERNANDA TAIS FLORES, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20217-29.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VINÍCIUS PAZ BECKE, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "compensação semanal - banco de horas - invalidade - aplicação da Súmula nº 85 do c. TST", por contrariedade à Súmula nº 85, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias trabalhadas além da 8ª diária e da 44ª semanal sejam pagas integralmente, afastando a aplicação da parte final do item IV da Súmula nº 85 deste c. TST; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20249-15.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO ELESBÃO, Advogado: Dr. Mauro Martins de Mello, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "acúmulo de função"; "Indenização por dano moral", "horas extraordinárias" e "horas extraordinárias. minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20254-24.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ARI JOÃO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20264-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

67.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ALINE BARBOSA PINHEIRO, Advogado: Dr. Márcia Elisa Sanguanini de Marco, Embargado(a): PROCEMPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Edson Coelho de Souza dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 20329-34.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): EUNICE DOS SANTOS CANÊDO, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 20383-21.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JUARES GIACOMELLI, Advogado: Dr. Wagner Segala, Agravado(s): SERVIÇOS DE GUINCHO VANIN LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Posenatto, Agravado(s): ARGO SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Frederico Botelho Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20423-03.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IONE FERNANDES DALLAGNOL, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20676-61.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAIBA LTDA, Advogada: Dra. Nadir Basso, Embargado(a): LUIZ CARLOS FLORES RHODENBUSCH, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20694-60.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANA DE ALMEIDA BALKE, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI UNIÃO METROPOLITANA RS, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20700-45.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROBERTO MÁRIO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Recorrido(s): NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20791-60.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Hélio Fagundes Medeiros, Recorrido(s): HELOISA DA SILVA DORNELES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide.; **Processo: ED-RR - 21148-04.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADAO UBIRAJARA MARTINS CARDOSO E OUTRA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 21172-44.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ADÉLIA MARIA LEDUR RAUBER, Advogado: Dr. Edi Braga Fröhlich, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, negar provimento ao tema remanescente do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 21354-12.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Advogado: Dr. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CLORI DE LIMA LOPES, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da UNISERV - União de Serviços Ltda. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e excluí-lo do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas objeto do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21392-23.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Agravado(s): JORGE LUIZ GONÇALVES SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21463-84.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): ADRANA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Fernando Bicca Guimarães, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 24401-46.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): CLEDI MARIA HAAS ANTON, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24706-86.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAQUIONS TURISMO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Claudemir Liuti Júnior, Agravado(s): ILDO VIEIRA OCAMPOS, Advogado: Dr. Og Kube Júnior, Agravado(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24755-93.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Agravado(s): GENIVALDO MENESES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 24827-80.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARCOS JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 25462-14.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIO TADATOSHI HONDA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 25477-30.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29000-88.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): INGRID ANA ISERNHAGEN PREBIANCA, Advogado: Dr. Walter da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33700-49.2001.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): AMARO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 38200-04.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HENRIQUE DA SILVA DOURADO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Embargado(a): EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 41000-47.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SERGIPE - DER - SE, Procurador: Dr. Frederico Galindo de Góes, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SILVA, Advogado: Dr. Luciana de Almeida Dias Barroso, Agravado(s): ETP CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47700-09.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MEIRE HELENA FILGUEIRA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 47800-49.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): EDIVAM SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Elton Bonelá dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995, observadas as mesmas competências. **Processo: AIRR - 47800-88.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Renata Melo Noger, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Advogada: Dra. Solange Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 72000-55.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): ELSO ALVES, Advogado: Dr. Geraldo Benício, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, que conhecia e dava provimento no tema "COMPROVANTE DE AGENDAMENTO DOPAGAMENTO DAS CUSTAS". Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 73700-67.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): ANA CRISTINA DO NASCIMENTO PAIVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 75600-04.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): LUIZ PAULO MACHADO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação, julgar improcedente o pedido de integração dessas parcelas à remuneração e reflexos. **Processo: AIRR - 79200-11.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): GESIEL GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80097-38.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ARLINDO FONTENELE SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Rogério de Brito Sousa, Recorrido(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 80645-81.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): MARIA LÚCIA VIANA ALENCAR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80666-57.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): FLAVIO MONTEIRO NAPOLEAO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81119-46.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Leitão, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Lidiany da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81513-41.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): MARIA JOSÉ CAVALCANTE RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 82496-58.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): ALBERTO DIAS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 104100-52.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): JEAN CARLOS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 104300-43.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEL DAVI RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Advogada: Dra. Vera Lúcia Scherer Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da executada e não conhecer do recurso de revista do exequente. **Processo: AIRR - 117000-19.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Denise Trein, Agravado(s): FANI PROFES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 121800-71.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLIDAD ARLETE MONTEIRO ASCÊNCIO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; e, III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 128000-81.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DA PAIXÃO SANTOS, Advogado: Dr. José Aparecido Liporini Júnior, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 130146-92.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSBRASIL - CONSTRUTORA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Firmino de Araújo, Agravado(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Amancio da Costa Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARI, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 130476-47.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Daniel dos Anjos Pires Bezerra, Advogada: Dra. Juliana Juscelino Queiroga Lacerda, Agravado(s): JERÔNIMO AUGUSTO DANTAS, Advogado: Dr. Hotenis Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130629-74.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANA DE FRANÇA GONDIM, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130777-67.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): INACIA VERLÂNIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Héber Tiburtino Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 131218-44.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOCICLÉCIO JOSÉ LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CASA PIO CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Malheiros Gouvea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131269-86.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARLA POLIANA MATIAS SOUZA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença no tópico. ; **Processo: AIRR - 131400-85.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Pedro Américo Dias Vieira, Agravado(s): DEBORA REGINA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131780-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

81.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): BRUNA MICHELLE MOURA DA CUNHA, Advogado: Dr. Joel Fernandes de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 131849-13.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): SEELER MATIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132300-10.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ROLNEI CORRÊA PINTO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do FACDT para atualização do precatório. **Processo: Ag-AIRR - 136000-87.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HENRIQUE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): B. LOG - BIONDO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ayrton Biolchini Justo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 147700-24.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA APARECIDA CAMPOS ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): FATOR 4 CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Taysa Baldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155000-02.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUBENS SENA ALVARENGA, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): AGRITECH LAVRALE S.A. - MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E COMPONENTES, Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156200-07.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ALOIR DOS REIS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163140-83.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, corre junto com RR - 163100-04.2006.5.12.0054, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Agravado(s): ANTÔNIO MORAES TEODORO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 186300-71.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SAMUEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191800-77.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação, mantendo a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência do Tribunal para prosseguimento.; **Processo: ED-AIRR - 194100-40.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): NILSON DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 210515-52.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSÉ RANIERISON DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223800-45.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): HÉLIO MANOEL LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 236400-85.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDSON GILBERTO COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 381500-84.1998.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DE ASSIS E OUTROS, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 500274-15.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRUNO MACHADO PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Nicoli Vazzoler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. Roberta Lessa Rossi Friço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos ao egrégio. TRT a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 1000132-83.2014.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA HAYAKAWA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Silva de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Aline de Faria Nogueira Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 122 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a revelia da reclamada e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes e a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1000224-25.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Marmitt, Agravado(s): GUTEMBERG ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000303-09.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Gomes Machado, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000363-22.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravante(s) e Agravado(s): STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alfredo José Vicenzotto, Agravado(s): ROGÉRIO SALMÁZIO, Advogado: Dr. Viviane Aparecida Leme, Agravado(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1000394-32.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALEXANDRO DE LIMA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, III, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade dos registros de horários invariáveis apresentados, restabelecer a sentença no tópico. **Processo: AIRR - 1000403-52.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANDERVAL CAVALARI, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000511-36.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MÁRCIO ALEXANDRE PIRES GERALDES, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001006-68.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Recorrido(s): GRASIELE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rosemeire Graciano Iglesias Sanchez, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1001182-47.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalhal Júnior, Advogada: Dra. Selma Alexandra de Souza Silva, Agravado(s): ANTÔNIO SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Camargo Aranha, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Melo Sinzinger, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidelis Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001745-50.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Recorrido(s): MARIA GORETTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Quintiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1001996-87.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): KATE GLÁUCIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Advogado: Dr. Emerson Barboza de Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1002530-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

79.2014.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONDOMINIO ARUJAZINHO I I I III, Advogada: Dra. Eliana Galvão Dias, Agravado(s): ANTÔNIO PAIS, Advogada: Dra. Vanilda dos Santos Pereira Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: RR - 1003013-58.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): REINALDO SOUZA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabeler a r. sentença, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias trabalhadas pelo reclamante, consideradas aquelas laboradas após a 8ª diária, acrescidas do adicional legal, mais reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 1003317-60.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLADELICE FRANÇOSO DE SOUZA USHIRO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma